



MANUAL DE ENQUADRAMENTO JURÍDICO

DA FACÇÃO CRIMINOSA COMANDO VERMELHO ROGÉRIO LEMGRUBER

À LUZ DA LEI Nº 12.850/2013



FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Exatas e Naturais
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública
Resolução N° 5.983/2025 – CONSEPE/UFPA, de 15 de Outubro de 2025.

SUPERVISÃO

Edson Marcos Leal Soares Ramos
Alethea Maria Carolina Sales Bernardo
Ingrid Sousa Domingues

ROTEIRO, ELABORAÇÃO DO TEXTO, ILUSTRAÇÃO E DESIGN

Erir Ribeiro Costa Neto

COMO REFERENCIAR ESTA OBRA

COSTA NETO, E. R.; RAMOS, E. M. L. S.; BERNARDO, A. M. C. S.; DOMINGUES, I. S.
Manual de Enquadramento Jurídico da Facção Criminosa Comando Vermelho Rogério Lemgruber à luz da Lei N° 12.850/2013. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2025.



RESUMO

Importância: As facções criminosas é um problema de âmbito nacional, estando presentes em todos os estados brasileiros. O Comando Vermelho é a mais antiga, estando disseminada em quase todos os entes federativos, sendo a predominante no Pará, estado amazônico, presente em todos os seus municípios. Este grupo criminoso estabelece regramentos próprios e um projeto de poder, instituído por meio da violência, voltado à dominação territorial, com fins econômicos e ideológicos. Nesse contexto, há diversos debates acadêmicos e estatais, buscando definir o enquadramento legal a esta forma específica de criminalidade de grupo. **Objetivo:** Auxiliar no enquadramento jurídico do Comando Vermelho Rogério Lemgruber – Pará sob a ótica da Lei Nº 12.850/2013. **Metodologia:** baseou-se na análise documental, por meio de inquéritos policiais instaurados pela Delegacia de Repressão às Facções Criminosas, além de revisão de literatura e análise de dados quali-quantitativos. **Conclusão:** os resultados evidenciam que o Comando Vermelho se enquadra como organização criminosa com a incidência de todas as causas de aumento de pena previstas na Lei Nº 12.850/2013.

Palavras-chave: Amazônia; crime organizado; Território.

ABSTRACT

Importance: Criminal factions represent a nationwide problem in Brazil, present in every state. The Comando Vermelho (CV) is the oldest of these groups and is disseminated across nearly all federative entities, being predominant in Pará—an Amazonian state where it operates in all municipalities. The faction imposes its own regulatory system and a project of power grounded in violence, aiming at territorial domination for economic and ideological purposes. In this context, academic and governmental debates persist regarding the appropriate legal classification of this specific form of group criminality. **Objective:** To support the legal framing of the Comando Vermelho Rogério Lemgruber – Pará under Law Nº 12.850/2013. **Methodology:** The study is based on documentary analysis of police inquiries initiated by the Delegacia de Repressão às Facções Criminosas, complemented by literature review and qualitative–quantitative data analysis. **Conclusion:** The findings demonstrate that the Comando Vermelho fits the legal definition of a criminal organization, with the incidence of all penalty-enhancing circumstances established by Law Nº 12.850/2013.

Keywords: Amazon; organized crime; Territory.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Imagem do Instituto Penal Cândido Mendes	14
Figura 2 – Imagem de três fundadores do Comando Vermelho, dentre eles: Rogério Lemgruber	15
Figura 3 – Emojis utilizados em mídias sociais digitais por integrantes do Comando Vermelho	22
Figura 4 – Organograma – Núcleos Centrais do Comando Vermelho - Pará	33
Figura 5 – Organograma – Composição do Núcleo Conselho Final da Facção Criminosa Comando Vermelho – Estado do Pará	34
Figura 6 – Organograma – Cargos ocupados na Facção Criminosa Comando Vermelho, estado do Pará	35
Figura 7 – Organograma – Composição do Conselho Final de Área do Comando Vermelho Rogério Lemgruber – Pará	36

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Principais parâmetros identificados na literatura sobre facções criminosas	12
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CV	Comando Vermelho
CVRL	Comando Vermelho Rogério Lemgruber
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DH	Divisão de Homicídios
DRFC	Delegacia de Repressão às Facções Criminosas
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FICCO	Força Integrada de Combate ao Crime Organizado
IPL	Inquérito Policial
ORCRIM	Organização Criminosa
PCC	Primeiro Comando da Capital
PCPA	Polícia Civil do Estado do Pará
PEFC	Política de Enfrentamento às Facções Criminosas
PF	Polícia Federal
PPGSP	Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública
PROEFC	Programa de Enfrentamento às Facções Criminosas
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFPA	Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. OBJETIVOS	9
2.1 OBJETIVO GERAL	9
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
3. CONCEITO DE FACÇÃO CRIMINOSA	10
4. O COMANDO VERMELHO NO ESTADO DO PARÁ	14
4.1 Dos símbolos identitários utilizados pelo Comando Vermelho em mídias sociais	22
4.2 Processo de ingresso	23
4.3 Questionário para ingresso no CVRL	25
4.4 Formulários de identificação de facionados no CVRL	26
4.5 Tribunal do crime (grupos de condução)	28
4.6 Cargos e funções	30
5. ENQUADRAMENTO DO CVRL COMO ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: ANÁLISE À LUZ DA LEI Nº 12.850/2013 E SUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA	43
5.1 Do emprego de arma de fogo na atuação do Comando Vermelho	43
5.2 Agravamento de pena para quem exerce o comando individual ou coletivo e o início de cumprimento de pena em presídio de segurança máxima para lideranças do Comando Vermelho	45
5.3 Da participação de criança ou adolescente	46
5.4 Da participação de funcionário público no Comando Vermelho	46
5.5 Da transnacionalidade do Comando Vermelho e da remessa do produto ou proveito da infração penal ao exterior	47
5.6 Da conexão do Comando Vermelho com outras organizações criminosas	49
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública é um dos maiores desafios atuais do Brasil. Observa-se o fortalecimento e aparelhamento de diversos grupos organizados, que passaram a dominar e o explorar economicamente diversos territórios, estando, atualmente, 19% de brasileiros sob convívio com o crime organizado nos bairros onde vivem (G1, 2025). Nessas regiões exercem um verdadeiro controle social informal sobre a população inserida nesses ambientes (Rodrigues, 2024), desafiando as próprias balizas democráticas do país, interferindo desde uma simples briga entre vizinhos até em eleições municipais, estaduais e nacionais (Ferro, 2023; Amorim, 2010; Matos Júnior; Santiago Neto, 2021).

Dentre esses grupos, têm-se as denominadas facções criminosas que tiveram um incremento de 58 para 72 do ano de 2022 ao ano de 2023, estando presentes em todos os estados brasileiros (Brasil, 2023). Porém, observa-se um processo de hegemonia das facções criminosas de âmbito nacional Comando Vermelho Rogério Lembruber (CVRL ou CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC) em cada estado em um processo de absorção das regionais e locais, vindo a extingui-las (FBSP, 2024).

Elas são um fenômeno criminal eminentemente brasileiro (Shimizu, 2011) que possuem toda uma particularidade funcional que as distinguem de outros agrupamentos criminosos clássicos, os quais visam auferir lucros com as atividades ilícitas. Aquelas, além do aspecto financeiro, possuem toda uma estrutura e regramento ideológico de poder político, impondo um governo criminal nos locais em que dominam, preenchendo os vácuos de poder deixado pelo Estado, principalmente, por meio da violência (Uribe et al., 2025).

Assim, apesar das diversas políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro para enfrentar a crescente complexidade da criminalidade organizada, ainda não há consenso doutrinário ou jurisprudencial quanto ao enquadramento jurídico das facções criminosas. Parte da doutrina e da prática forense tende a estabelecer uma vinculação direta entre facção criminosa e tráfico ilícito de drogas, compreendendo essa relação como uma *conditio sine qua non* para a configuração do crime de associação para o tráfico, previsto no Art. 35 da Lei Nº 11.343/2006, que se caracteriza pela associação de duas ou mais pessoas com o objetivo de praticar o tráfico de drogas (Brasil, 2006).

Outro entendimento enquadra tais agrupamentos como associação criminosa, quando presentes três ou mais pessoas reunidas para a prática de crimes, conforme o Art. 288 do Código Penal, ou como associação criminosa armada ou qualificada, nos termos do Art. 288-A do mesmo diploma legal (Brasil, 1940). Uma terceira corrente que as classifica como organizações criminosas, quando identificada uma estrutura hierarquizada, divisão funcional de tarefas e o propósito de obtenção de vantagem de qualquer natureza mediante a prática de infrações penais, conforme o Art. 1º da Lei Nº 12.850/2013 (Brasil, 2013). Em vertente mais restrita, parte da doutrina discute até a possibilidade de enquadramento em dispositivos da Lei Nº 13.260/2016, que define o terrorismo, especialmente quando as ações das facções visam causar terror social ou coagir o Estado (Brasil, 2016).

Por esse motivo, o presente manual visa servir de instrumento de apoio à investigação e à persecução penal, bem como à pesquisadores, quanto à tipificação penal de membros de facções criminosas, restringindo-se a análise do Comando Vermelho Rogério Lemgruber, grupo com maior atuação no Pará (Costa Neto et al., 2025a), de modo que serão utilizados, para tanto, inquéritos policiais, que se enquadram como documentos oficiais (Gil, 2023) e de revisão bibliográfica.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO PRINCIPAL

Auxiliar no enquadramento jurídico do Comando Vermelho Rogério Lemgruber – Pará sob a ótica da Lei Nº 12.850/2013, com destaque para as causas de aumento de pena e elementos caracterizadores da organização criminosa.

2.2. OBJETIVOS SECUNDÁRIOS

1. Conceituar o Comando Vermelho Rogério Lemgruber;
2. Demonstrar a estrutura organizacional do Comando Vermelho Rogério Lemgruber, destacando seus mecanismos de funcionamento orgânico;
3. Identificar a presença das causas de aumento de pena previstas na Lei Nº 12.850/13 na atuação do Comando Vermelho Rogério Lemgruber.



3. CONCEITO DE FACÇÃO CRIMINOSA

Facção criminosa é um fenômeno criminoso eminentemente brasileiro (Shimizu, 2011), apesar disso não há uma concordância quanto a sua conceituação legal e acadêmica (Cabral, 2023). Alguns autores conceituam como uma organização criminosa (Brasil, 2023) nos termos da definição legal prevista no Artigo 1º, §1º e §2º da Lei Nº 12.850/2013, segunda a qual, considera-se organização criminosa a associação de quatro ou mais pessoas organizadas de forma estruturada e com divisão de tarefas, ainda que de modo informal, visando a obtenção, direta ou indiretamente, de vantagem de qualquer natureza, mediante o cometimento de infrações penais com penas máximas superiores a quatro anos ou que sejam de caráter transnacional, bem como as que o Brasil ratificou em tratados ou convenções internacionais a coibir quando iniciadas a execução no país, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiros, ou reciprocamente e as organizações terroristas (Brasil, 2013). Conceituação que se assemelha com a prevista na Convenção de Palermo, com a distinção de que essa exige a presença de no mínimo três indivíduos ao invés de quatro (Brasil, 2004).

Destaca-se que, diversamente de uma organização criminosa, uma associação criminosa não há necessidade de uma hierarquia e de uma clara divisão de tarefas. Infrações que se distinguem, precipuamente, na visão deste trabalho na prescindibilidade ou imprescindibilidade de seus integrantes. Numa organização criminosa os membros são facilmente substituídos por outros integrantes da rede criminosa, diversamente de uma associação criminosa em que a perda de um pode desmantelá-la ou ocasionar um dano significativo em seu funcionamento. Outra distinção é que uma associação criminosa exige a presença de no mínimo três indivíduos (Brasil, 1940).

Outros autores, por sua vez, ressaltam a impossibilidade de tratar toda facção criminosa como uma organização criminosa, isto é: defendem a existência de diversas facções criminosas, onde algumas podem ser consideradas como uma organização criminosa, enquanto outras uma associação criminosa, não sendo, portanto, algo que venha a definir como tal (Shimizu, 2011; Cabral, 2023).

Ademais, quanto à existência de facções criminosas distintas pode-se salientar a categorização estabelecida pela Senappen (Brasil, 2023): locais, regionais e nacionais, em que pese conceituar facções criminosas como organizações criminosas de forma genérica:

Iniciais são o embrião da maioria das organizações criminosas antes de sua expansão. Em geral, não possuem denominação própria e são identificados por indivíduos externos pelo local de residência de seus participantes. Não apresentam delimitações de áreas territoriais de dominação, permitindo que grupos rivais atuem no mesmo segmento.

Locais são também chamadas de gangues, são organizações de surgimento local podendo atuar em um bairro, distrito ou em diversas áreas de uma mesma região metropolitana. Possuem áreas delimitadas de atuação. Majoritariamente, a demarcação ocorre pelo componente geográfico (territorial).

Regionais são Orcrims em maior expansão e as que mais colaboram com o crescimento dos índices de violência. Possuem necessidade de rápida expansão no sistema prisional, são territoriais/monopolistas (Atuante em mais de 01 UF), com denominação amplamente conhecida e com grande número de membros.

Nacionais ou Facção é ápice das organizações criminosas. Seus negócios afetam todos os países limítrofes ao Brasil, são fornecedores de armas, drogas, contrabando e possuem atuação em várias unidades da federação. Seus membros necessitam efetuar uma contrapartida pecuniária ou em serviços para fazer parte do grupamento (exemplo, a qualificação se daria por meio de uma contribuição mensal chamada de "cebola" no PCC e "camisa" ou "caixinha" no Comando Vermelho) (Brasil, 2023, p.16).

Segundo Shimizu (2011), uma facção criminosa é um agrupamento de pessoas em que se observam relações de solidariedade e gregarismo, fundada dentro de estabelecimentos prisionais brasileiros, tendo como argumento legitimante a luta contra as más condições carcerárias e por direitos dentro dos presídios, reverberando para fora desses ambientes. Já Cabral (2023) elenca oito grupos de parâmetros identificados por ela que caracterizam esses grupos criminosos, sistematizados no Quadro 1.

Quadro 1 – Principais parâmetros identificados na literatura sobre facções criminosas.

Parâmetro Identificado	Definição/Característica
Categorias “proceder” e “pertencimento ao mundo do crime”	Compartilhamento de códigos e valores sociais, formando o “processo”, e existência de organizações sociais dentro das prisões e áreas de influência.
Ganhos econômicos e empreendimentos criminais	Atividades em ambientes prisionais e áreas urbanas, estabelecimento de hierarquias e estruturas organizacionais.
Atuação prisão-rua, estrutura organizacional e hierarquia	Atividades em ambientes prisionais e áreas urbanas, estabelecimento de hierarquias e estruturas organizacionais.
Normas e regimentos instituídos	Regras e regulamentos para padronizar o comportamento dos membros e influenciados pelo grupo.
Punições e economia política da violência	Mecanismos de correção e proteção, incluindo violência, para manter a ordem e a coerção.
Apelo identitário, cultural e ideológico	Dimensão moral, ideológica ou política que cria senso de pertencimento a uma comunidade imaginada.
Elementos de imanência (projetos, acasos, estratégias, improvisos)	Características internas relacionadas aos objetivos, estratégias e capacidades de ocorrência do grupo.
Elementos de transcendência (entidade superior, processos de desindividualização e desterritorialização)	Existência de uma entidade superior que transcende os membros, não sendo possível distinguir as unidades per se, permitindo uma existência que se adapta a diferentes contextos e ação autônoma.

Fonte: Facções Criminosas: um caminho conceitual, Cabral, 2023, p .206.

No âmbito da jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidaram o entendimento de que tanto o Comando Vermelho Rogério Lemgruber (CVRL) quanto o Primeiro Comando da Capital (PCC) configuram organizações criminosas, a título de exemplo citam-se os Habeas Corpus Nº 151.793 (Brasil, 2025) e Nº 679.711 (Brasil, 2021). Para essas Cortes Superiores, há consenso absoluto, visto que tais grupos são reconhecidos como organizações criminosas armadas, formadas por milhares de membros distribuídos em diversos Estados do território nacional (Brasil, 2025).

No âmbito legislativo, tramitam propostas que buscam estabelecer um conceito normativo de facção criminosa. Entre elas destaca-se o Projeto de Lei nº 6.149/2023, aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de dezembro de 2024, que define as facções como organizações criminosas dotadas de nome, regras internas e estruturas hierárquicas próprias, com atuação voltada ao tráfico de drogas ou a outros crimes cometidos com violência ou grave ameaça, tendo por finalidade o domínio territorial ou o enfrentamento de órgãos e agentes estatais (Brasil, 2024). Da mesma forma, o Projeto de Lei nº 5.582/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados em 18 de novembro de 2025, propõe tipificá-las como organizações criminosas qualificadas destinadas ao controle de territórios ou de atividades econômicas mediante o emprego de violência, coação, ameaça ou outros meios intimidatórios (Brasil, 2025).

Observa-se que tais projetos de lei tendem a equiparar a facção criminosa ao conceito de organização criminosa. Contudo, tanto o STF quanto o STJ reconhecem expressamente o PCC e o CVRL como organizações criminosas, mas evitam generalizar essa qualificação para todas as facções existentes, adotando uma abordagem casuística e baseada em elementos probatórios concretos. Essa posição jurisprudencial converge com as ponderações de Shimizu (2011) e Cabral (2023), que alertam para os riscos teóricos e práticos de uma equiparação automática, sem consideração das particularidades estruturais, funcionais e territoriais de cada agrupamento criminoso.

Diante disso, nota-se que a classificação não é imutável, mas resultado de uma construção jurídico-política, passível de ser alterada mediante modificações legislativas que venham a definir, de maneira mais ampla ou mais específica, o conceito de facção criminosa, podendo classificá-las genericamente como associações ou organizações criminosas, conforme o alcance normativo pretendido. Assim, o presente manual deve ser continuamente reinterpretado e atualizado à luz dessas mudanças, a fim de manter aderência às definições legais vigentes e às orientações jurisprudenciais emergentes.

4. O COMANDO VERMELHO NO ESTADO DO PARÁ

O Comando Vermelho Rogério Lemgruber surgiu em 1979, no Instituto Penal Cândido Mendes, presídio de segurança máxima, situado no estado do Rio de Janeiro (Figura 3). Estabelecimento que se encontrava com superlotação carcerária e total falta de estrutura para preservar o mínimo existencial aos custodiados que lá se encontravam. Era a cadeia mais precária de todo o sistema carcerário do estado, sendo apelidada de “Caldeirão do Diabo” em referência ao presídio francês de Caiena “onde o ser humano era tratado como bicho, no meio da selva e do calor amazônicos” (Amorim, 1993, p. 17).

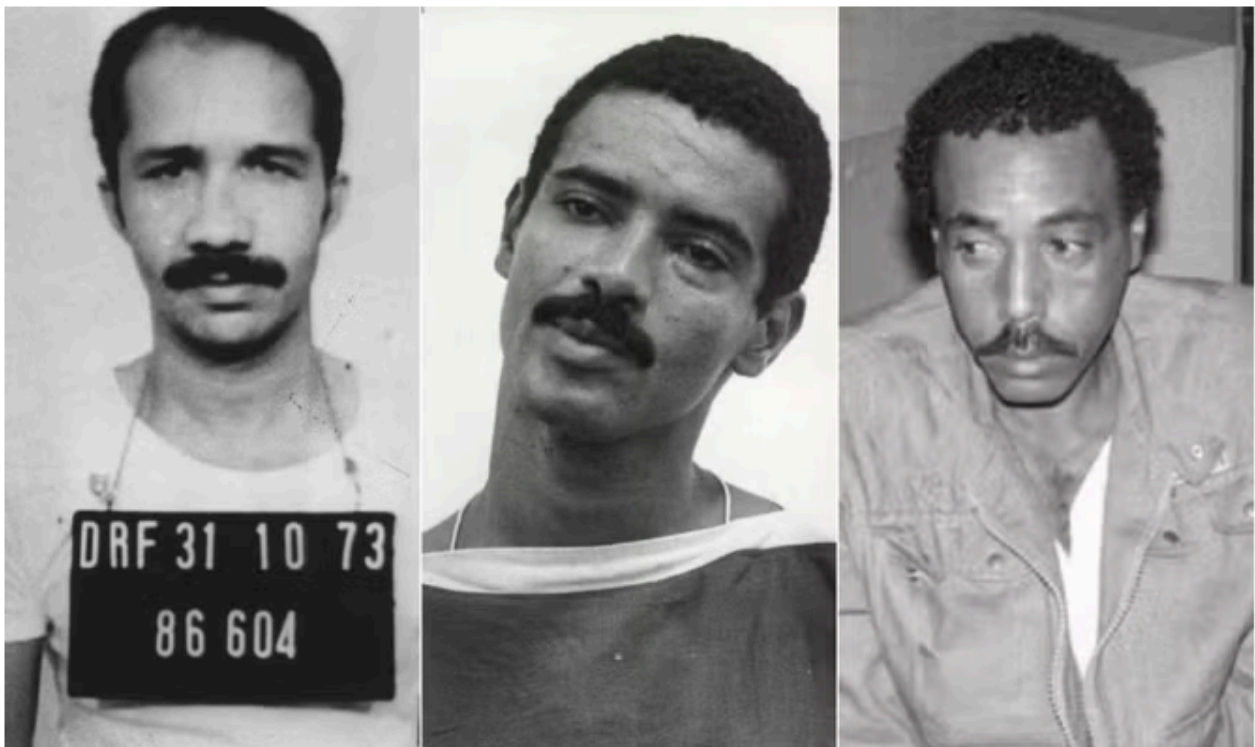
Figura 1 - Imagem do Instituto Penal Cândido Mendes.



Fonte: Angra dos Reis. Wordpress, 2025.

Nesse local havia vários grupos criminosos ou falanges, que compartilhavam este espaço caótico, dentre eles a autointitulada Falange Vermelha, posteriormente denominada Comando Vermelho, cuja criação se deve em grande parte, segundo Amorim (1993), ao nivelamento do preso político com o do criminoso comum, colocando-os no mesmo espaço. Ela surge com o argumento de buscar cessar a selvageria reinante no sistema prisional (homicídios, estupros, escassez de alimentos...), lutando por direitos dos presos e melhorias dentro do sistema prisional. Na Figura 4 há três fundadores deste grupo.

Figura 2 - Imagem de três fundadores do Comando Vermelho, dentre eles: Rogério Lemgruber.



Os fundadores do CV: William da Silva Lima, José Carlos dos Reis Encina e Rogério Lemgruber — Foto: Arquivo/Alberto Jacob/ Manoel Soares

Fonte: O Globo, 2024.

Com esse viés de racionalizar a relação entre os presos e entre esses e o Estado, criando e impondo regras neste vácuo de poder deixado pelo próprio governo, este grupo criminoso consegue rapidamente convencer parte da massa carcerária, iniciando seu processo de domínio e influência nos estabelecimentos prisionais, extrapolando para extramuros, seja através dos familiares dos presos, seja pela soltura dos custodiados (Manso; Dias, 2018; Duarte 2021). Esse projeto de poder pode ser extraído de seu estatuto, exposto no Texto 1, a lei maior desta facção criminosa, a qual traz suas normas fundamentais, objetivos, penalidades e princípios, assemelha-se a uma carta magna de um país. Abaixo dele de forma piramidal estão os salves, circulares, comunicados e informativos, os últimos servem apenas para publicizar aos faccionados situações específicas.

Texto 1

COMANDO VERMELHO ROGÉRIO LEMGRUBER
LIBERDADE, RESPEITO, LUTA, JUSTIÇA E UNIÃO.
ESTATUTO C.V. RL PÁ.RJ.

O CONSELHO DO COMANDO VERMELHO, ORGANIZAÇÃO FUNDADA EM 1979 NO PRESÍDIO DA ILHA GRANDE NO RJ. COM O INTUITO DE COMBATER A OPRESSÃO, LUTAR PELO PROGRESSO E LIBERDADE. PASSA A REGREDIR AS REGRAS CRUCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA NOSSA ORGANIZAÇÃO.

Art.1- No lema do princípio de paz, justiça e Liberdade, significa que o respeito de todas as lutas somos também de paz, porém jamais fugiremos das guerras quando ela se fizer necessária.

Art.2- Os (5) Cinco pilares do CV. São Liberdade, Respeito, Luta, Justiça e União. (L.R.L.J.U) Nestes princípios básicos se resume o grau de nossa convivência harmoniosa que idealizamos entre irmãos e todos aqueles dignos de consideração no qual nos Relacionamos.

Art.3- A palavra de todos os integrantes serão válidas, analisada e respeitada, mas a palavra final em qualquer questão será sempre do Conselho.

Art.4- Os Conselhos serão formados por 13 conselheiros do mais alto grau de conhecimento de nossas regras, capacidade moral e senso de imparcialidade, dentre eles o Presidente do Conselho, vice-Presidente, Porta voz e Tesoureiro.

Art.5- A organização está acima de qualquer membro, interesses pessoais e não errar. Cortaremos na própria carne as decepções, punindo sempre o errado, aquele que se omitir diante de erros de irmãos(a), é prevenida sempre a razão. Para atingir o patamar de eficiência que almejamos o expurgo será constante quando se fizer necessário.

Art.6- Cada integrante terá o valor que merecer de acordo com suas ações, boas intenções e responsabilidade.

Art.7- Em referência à criminosos de outro estado, fica proibido à entrada para o CV. Membros de outros estados onde já existe facção que corre pelo certo oriundo do próprio Estado, se for conveniente em comum acordo fecharemos aliança nesse estado e daremos suporte para as alianças progredirem, mais em respeito aos que corre pelo certo jamais batizar neste estado, desta maneira plantaremos a semente do CV em cada canto desse Brasil, toda via priorizando sempre a qualidade, o espírito de luta e não a quantidade.

Art.8- Não será permitido e será possível de correções as seguinte condutas:

- A)- Agressões entre irmãos, amigos e companheiros.
- B)- Irresponsabilidade e qualquer tipo de pilantragem.
- C)- Faltar com o comando! (Que é todos nós).
- D)- Se apoderar indevidamente de áreas de irmãos.
- E)- Derramar sangue inocente.
- F)- Causar desavenças, intrigas ou a desunião entre irmãos.
- G)- Derramar sangue de irmãos antes de ter passado pela avaliação do conselho e saído o decreto.

Art.9- A punição para os que violarem as normas serão de acordo com a inflação:

- A)- Advertência verbal para inflação leve.
- B)- Afastamento por um ano sem da opinião em nada para inflação leve.
- C)- Banido definitivo para inflação grave.
- D)- É o decreto para as inflações super-graves.

Art.10- A rudez das punições:

- A)- 2 inflações leves, entra no afastamento provisório.
- B)- 2 inflações médias, será banido por tempo definitivo.
- C)- 1 inflação grave o banido será obrigado a seguir o seu caminho, destino ir viver bem longe do CV.
- D)- 1 inflação super-grave, o acarretará automaticamente no óbito do decreto.

Art.11- Estará sujeito à punição severa o irmão que sem nenhuma cautela e critério minucioso colocar camaradas vacilões (Com mancha no passado) em nossa organização.

Art.12- Qualquer pessoa que se sentir prejudicada por atitudes de membros do CV, poderá contestar no Conselho, em derradeira instância no Conselho Geral que avaliará as questões detalhadamente com justiça, fazendo imperar sempre a razão. Não aceitamos impostores infiltrados em hipótese alguma, porque somos o certo e não admitimos falhas de ninguém.

Art.13- As regras servirão para os mais antigos da cúpula do CV para o bom andamento da nossa organização, é machar para frente, os diretos serão igualitários para todos sem distinções, condição ou poder hierárquico.

Art.14- Somos uma instituição progressiva, uma família unida, membros do mesmo corpo, qualquer poluição de um dos membros será suprimido e lançado fora para que não venha contaminar todo corpo CV que está acima de todos os membros.

Art.15- Todos os integrantes serão sempre respeitados quando sua atuação for dentro dos contornos legais, nos limites doutrinados, estabelecidos nas regras, porém quando a atuação se mostrar transgressora destes preceitos legais, ela será sempre inválida e combatida pela cúpula do Comando. Espero que os irmãos(a) tenha compreendido acho que ficou bem especificado.

REFLEXÃO

O CV NÃO DESVIARÁ JAMAIS DO CAMINHO DE LUTAR, QUE NOS LIBERTARÁ PARA SEMPRE DOS INSTRUMENTOS E SEQUELAS DO AUTORITARISMO QUE ASSOLA NOSSA NAÇÃO. ENQUANTO EXISTIR OPRESSÃO ESTAREMOS SENDO CRUÉIS INIQUIOCIMPIEDOSO PORÉM JUNTOS NA PELEJA PARA ELIMINAR IMPOSIÇÕES DO ARBÍTRIOS, DA INJÚRIA E DA PREPOTÊNCIA POR MEIO DA BATALHA PELO SADÍO E VERDADEIRO DESEJO DE PROGRESSO, SEGUIREMOS A FRENTE, OTIMISTA, ACREDITANDO QUE AINDA EM VIDA (OU AO MENOS NAS PRÓXIMAS GERAÇÕES) O OBJETIVO DO CV QUE É PROGRESSO SERÁ LANÇADO PARA ESTE ESPAÇO MAIOR E SERÁ ALCANÇADO PRIORIZANDO A ÉTICA DO CRIME, O RESPEITO E OS DIREITOS IGUAIS PARA TODOS, SOMENTE ASSIM O PRODUTO DAS SEMENTES PLANTADAS PRODUZIRÃO EFEITOS EFICAZES E POSITIVOS EM BENEFÍCIO DO CRIME E DE MILHARES DE NOSSOS IRMÃOS(A) QUE DARÃO A CONTINUAÇÃO DO CRIME, DANDO À PRÓPRIA VIDA PELA CAUSA MAIOR DA NOSSA ORGANIZAÇÃO DENTRO E FORA DOS NOSSOS TERRITÓRIOS.

TODOS OS SACRIFÍCIOS, SOFRIMENTOS, COMPLEXIDADE E COMPREENSÃO CADA META É O PROGRESSO.

ELA É UMA PONTE ENTRE OS SONHOS E A REALIDADE. UMA PONTE QUE NOS IMPULSIONA PELAS LUZES DA ESPERANÇA E NOS ESTIMULA A NÃO ESMORECER JAMAIS. QUANDO NOSSAS VOZES NÃO SÃO OUVIDAS, O CRIME É A MELHOR OPÇÃO PARA QUE ELA VENHA FAZER ECO E SURTIR EFEITO NO PRESENTE E PARA AS FUTURAS GERAÇÕES QUE CONTINUARÃO MORRENDO TODOS OS DIAS. CONTA DE UMA NOCIVA CANETADA DAS AUTORIDADES TIRÂNICAS QUE SÓ VISAM SEUS PRÓPRIOS INTERESSES E NEM SE QUER SABEM DISTINGUIR O CERTO E O ERRADO. UNIDOS VENCEREMOS ESTAS PRÁTICAS OPRESSIVAS, SEREMOS IMPLACÁVEIS DENTRO E FORA DOS PRESÍDIOS, NO COMBATE À SEUS HÁBITOS PERNICIOSOS DE QUEM QUER QUE SEJA. NOSSO COMPROMISSO PRIMEIRAMENTE É COM O CERTO E COM A RAZÃO, COM O CRIME QUE É ÓBVIO. O CAMINHO É LONGO, A PONTE ENTRE SE ACORDAR OU MORRER LUTANDO, O CRIME NOS DÁ CONVICÇÃO DE QUE TODAS AS NOSSAS BRAVURAS PELO PROGRESSO, ESFORÇO E MÉRITO, FARÃO DE NÓS VITORIOSOS. POIS SOMOS O LADO CERTO DA VIDA ERRADA. SEGUIR A CAUSA DO CVRL É A NOSSA VOCAÇÃO.

OS DEZ MANDAMENTO DO COMANDO VERMELHO

1: NÃO NEGAR A PÁTRIA.

2: NÃO COBIÇAR A MULHER DO PROXIMO.

3: NÃO CONSPIRAR.

4: NÃO ACUSAR EM VÃO.

5: FORTALECER OS CAÍDOS.

6: ORIENTAR OS MAIS NOVOS.

7: ELIMINAR NOSSOS INIMIGOS (ADA.TCP.CCA.PCC E MELICIA).

8: DIZER A VERDADE MESMO QUE CUSTE A VIDA.

9: NÃO CAGUETAR.

10: SER COLETIVO.

SE EU AVANCAR SIGA-ME

SE EU RECUAR MATE-ME

SE EU MORER VINGA-ME.

POIS SOMOS GUERREIROS DO COMANDO VERMELHO NASCEMOS PRA SER COMANDO E NÃO COMANDADO.

LRLJU

Fonte: Pará, IPL N° 00618/2023.100016-9, 2023.

Com a mesma lógica de outrora, a migração ao Norte do país deu-se por meio dos estabelecimentos prisionais e das redes de narcotráfico (Couto, 2023), consolidando-se no estado do Pará, com presença em todos os municípios paraenses (Pará, 2024). Fato possibilitado por toda a segurança orgânica que possui, a qual vai desde o procedimento de aceitação de novos membros até a distribuição de seus cargos e funções desempenhadas por seus integrantes, tudo isso regulamentado por suas normas. O Texto 2 apresenta um comunicado do CVRL, datado de 04 de março de 2018, que deixa evidente o exposto.

Texto 2

04/03/18

COMUNICADO

Venho transparecer a família CV RLPA.

Aos integrantes independentes a cargos na família. Mas que futuramente podem ocupar de uma hora pra outra; basta nós vermos o desempenho de cada um, com certeza logo logo estará ocupando um cargo.

Enquanto isso temos que todos estarmos pregando nossa ideologia e dando bons exemplos e pregar a paz aonde der para ser pregada. Infelizmente ainda presenciamos deselegâncias entre criminosos por motivos fúteis e que uma boa conversa e bom senso de ambos lados resolvemos e trazemos para vestir o nosso manto sagrado.

Temos que acabar com essa questão de acusar sem provas ou sair difamando os outros sem ter 100% de provas.

Saber distinguir os vermes de pessoas de bens. Temos que vigiar sobre essas questões.

Sobre sigilo do que rola no nosso gp da família CV RLPA, temos que está vigilantes em todos os aparelhos de integrantes com senhas e sem deixar ninguém que não pertencer a família ter acesso. Pois se trata de nossa segurança e pra quem não sabe que um deslize de vazamento de informações da nossa família pode está fazendo inúmeros irmãos(a), perderem suas vidas.

Está numa guerra declarada e infelizmente encontramos irmãos(a), que não que não levam a sério que somos o crime organizado e onde um erro do integrante conforme for seu erro poderar custar sua vida.

Não é justo um integrante colocar em risco várias vidas. Então espero que todos peguem a visão para não dizer que não estão ciente do comunicado; Pós vamos cortar na própria carne.

Sobre criar gp sem autorização do Conselho e até torres dependendo da situação. Por favor comunique antes. Pós criar gp sem comunicar faz atrapalhar e até tirar atenção de outros gp que estão em andamentos. Qualquer problema dependendo do tamanho desse problema podemos procurar Conselho, torres, disciplinas, orientadoras dos gp e até mesmo integrantes capacitados que já vem vendo nosso modo de agir em cada situação que venha se levantar.

Mas importante que em qualquer problema e se houver dúvidas seja a menor que tiver; peço para esperar o aval do Conselho para se respaldar de qualquer atitude errada.

Pois ainda presenciamos muitas atitudes isoladas e erradas e depois de tomada fica irreversível corrigir principalmente quando se trata de vidas.

Peço para todos CV RLPA e RJ que venham expandir nossa família em todo solo paraense sem deixar passar um povoado do nosso estado.

Sobre a família PGN. Não são nossos inimigos e sim companheiros. Temos que respeitá-los como qualquer criminoso que mereça respeito do maior ao menor. Mas qualquer problema com eles por favor procurar o Conselho CV RLPA e Torres. Para tentarmos resolver sempre em cima do certo justo e correto. Infelizmente tem muitos que não sabem o que é significado dessa palavra respeito e acabam faltando ou se expressando mal. Como digo sempre que todos podem errar menos nós CV RLPA e RJ que jamais podemos errar. Pós tem muitos que esperam nós errarmos para vim apontar os nossos erros e nos criticarmos.

Desde já agradecemos pela atenção de todos e vigiem em cima de cada item acima citado.

Quero pedir dedicação dobrada de todos membros da nossa família CV RLPA e RJ. Para expandir dentro e fora do cárcere e termos sempre a visão dos municípios e bairros seccionais e cárceres, triagens em geral. Sempre irmãos nosso á frente.

Agora claro sem passar por cima de ninguém e sim estar apar e a frente de tudo. Somos a frente do estado e revolução do crime.

ATT: CONSELHO C.V RLPA & RJ (grifos nossos)

Fonte: Pará, IPL N° 00618/2023.100016-9, 2023.

Por tudo isso e convergindo com a academia e jurisprudência pátria quanto ao enquadramento conceitual, não há dúvidas em conceituá-lo como uma organização criminosa nos termos da definição legal prevista no Artigo 1º, §1º, isto é: uma associação de quatro ou mais pessoas organizadas de forma estruturada e com divisão de tarefas, ainda que de modo informal, visando a obtenção, direta ou indiretamente, de vantagem de qualquer natureza, mediante o cometimento de infrações penais com penas máximas superiores a quatro anos ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013), sendo um delito formal que independe de resultado naturalístico (Lima, 2020). Soma-se a isso, o Texto 3 em que se apresenta um “salve” do Comando Vermelho, datado de 28 de agosto de 2020, da própria facção criminosa se autointitulando uma organização criminosa.

Texto 3

28/08/2020

SALVE

VIEMOS COMUNICAR A TODOS OS IRMÃOS E IRMÃS SEM EXCEÇÃO QUE A PARTIR DESSA DATA 28/08/2020 ESTAR PROIBIDO EM NOSSOS GRUPOS OFICIAIS 1,2,3,4 (093)/(094) OS IRMÃOS FICAREM MAIS DE 3 DIAS SEM INTERAGIR

Somos uma organização criminosa e nossos grupos tem que ser levados mais a sério, e estamos tomando essa atitude para segurança de todos

OBS: (INTERAJAM MAIS, DÊEM BOM DIA, BOA TARDE, BOA NOITE, SEMPRE MOSTRANDO INTERESSE PELA NOSSA ORGANIZAÇÃO)

E CASO OS IRMÃOS E IRMÃS INSISTAM EM NÃO INTERAGIR E FICAREM SOMENTE OBSERVANDO TUDO E NÃO FALAREM NADA, NÃO VEMOS OUTRA SAÍDA A NÃO SER REMOVER DOS GPS E PEGAR O NOME DA PESSOA E VULGO E TA PASSANDO PARA O CONSELHO PARA SER APLICADO A DISCIPLINA. Então meus irmãos venham prestar atenção nos salves lançados diariamente, leiam e releiam, para não ter problema futuros, todos os salves são importantes e esse aqui tbm, pois observamos irmãos(a) que so pegam a visão dos gps mas não falam nada, e não iremos mais permitir esses tipos de atitudes

(QUE FIQUE CLARO SE PASSAR 3 DIAS SEM INTERAGIR SERA REMOVIDO AUTOMATICAMENTE, E SE INSISTIR NO ERRO SERÁ APLICADO A DICIPLINA, ENTAO LEIAM O SALVE COM ATENÇÃO PARA DEPOIS NÃO FALAREM QUE NÃO ESTAVAM CIENTES D NADA)

Pois todos os dias passamos nos grupos os salves do certo, justo e correto, e muitas vezes os irmãos e irmãs continuam errando em não interagir na nossa família, passam dias sem falar nada nos grupos oficiais para não deixar armazenamento de duvidas o irmão ou irmã que insistir em fazer tal coisa, que se relacione a esse comunicado, vamos estar aplicando uma punição encima de tal erro (remover e deixar uma semana há um mês* sem interagir nos grupos oficial da família CV.RL.PA & RJ e não será permitido dar qualquer tipo de opinião que se refira ao Crime no geral

MANDAMENTO:

6° ORIENTAR OS MAIS NOVOS

Esperamos que todos tenham compreendido acho que não ficou brechas para armazenamento de duvidas

ATT: CONSELHO GERAL E ORIENTADORAS GERAIS CV.RL.PA & RJ

SE EU AVANÇAR SIGA-ME

SE EU RECUAR MATE-ME

SE EU MORRER VINGA-ME

PAZ

JUSTIÇA

LIBERDADE

LRLJU (grifos nossos)

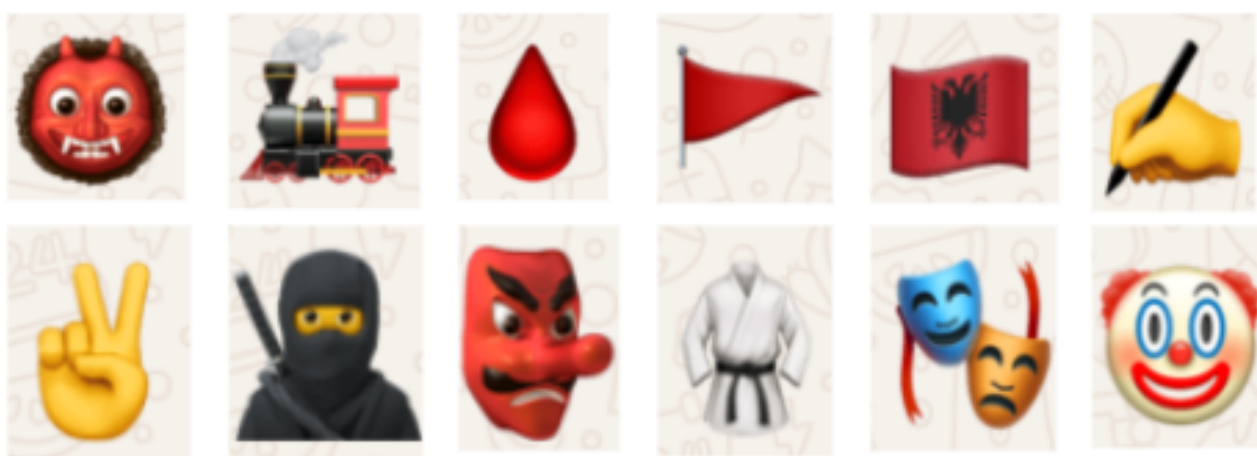
Fonte: Pará, IPL N° 00618/2023.100016-9, 2023.

4.1 DOS SÍMBOLOS IDENTITÁRIOS UTILIZADOS PELO COMANDO VERMELHO EM MÍDIAS SOCIAIS

Como forma de reforçar a coesão interna do grupo, reforçando a sua ideologia, presença territorial e comunicação perante os faccionados, comunidades sujeitas a ela e rivais, o simbolismo cumpre um papel fundamental ao construir um ideário de pertencimento, aprendizado e de disseminação das ideias da organização atraindo novos membros e intimidando os contrários a ela (Trindade, 2021). O próprio estatuto fornece algum desses símbolos, dentre eles, destaca-se: o lema da facção “Paz, Justiça e Liberdade” e seus cinco pilares “Liberdade, Respeito, Luta, Justiça e União (L.R.L.J.U.)”.

Os dois acima podem ser visto frequentemente em postagens de faccionados em mídias sociais, além deles, por meio da análise dos procedimentos policiais instaurados pela DRFC/PCPA, foi possível identificar alguns *emojis* e gestos que denotam o pertencimento a este grupo criminoso, expostos na Figura 3, são eles: fazer o número dois com uma das mãos – indica a abreviação do Comando Vermelho: CV; escrever ou falar “tudo 2”; trem; gota de sangue; kimono; palhaço, bandeira vermelha, mão segurando uma caneta, diabo, dinossauro, mão fazendo o número dois. Dyna (2025), de igual modo, identificou os símbolos e gestos apropriados por facções criminosas em mídias sociais.

Figura 3 - Emojis utilizados em mídias sociais digitais por integrantes do Comando Vermelho.



Fonte: Meta, 2025.

A questão da análise desses símbolos é de extrema relevância, pois possibilita a identificação de integrantes desta organização criminosa e, em alguns casos, o cargo ocupante pelo faccionado, como é o caso dos quatro últimos emojis expostos na Figura 3 em que indicam que o indivíduo ocupa o cargo de idealizador de missões, conselheiro e/ou comete homicídios por ordem do Comando Vermelho, ou seja: compõe a ala violenta. Fato que pode ser verificado por um acórdão do STJ que destacou o pertencimento do indivíduo no Comando Vermelho por possuir em seu aparelho celular fotografias suas fazendo gestos em forma de dois com uma das mãos (Brasil, 2021).

4.2. PROCESSO DE INGRESSO

Como frisado anteriormente, o Comando Vermelho possui toda uma segurança orgânica para proteger a própria organização, impedindo que infiltrados ingressem em seus quadros, e dividir as funções de cada núcleo, formado, em regra, de forma colegiada. Fato que dificulta ainda mais o seu desmantelamento, pois ao se prender um integrante de determinada célula da Orcrim existem outros membros no mesmo cargo, possibilitando a continuidade das atribuições da célula e a rápida substituição do integrante impossibilitado.

Dentro dessa segurança, há um rígido controle de ingresso de novos integrantes, bem como de checagem dos já membros, verificar se não foram presos, por exemplo. Nesse diapasão, existem diversas etapas sistemáticas de controle e verificação de identidade e checagem de dados pessoais, evidenciadas por meio de duas investigações da Polícia Civil do Pará, denominadas Guilhotina e Cara Crachá, geralmente, com a seguinte sequência: (i) O interessado deve preencher um questionário, no qual explica os motivos pelos quais deseja ingressar na facção; (ii) Em seguida, é necessário que um membro ativo da organização (referência) indique e avalize o pretendente junto aos demais, repassando a um integrante com a função de orientador as informações do candidato; (iii) O postulante entra em contato com um membro com a função de orientador, responsável por iniciar o processo de avaliação; (iv) O orientador realiza uma chamada de vídeo com o faccionado que apresentou o postulante, e, posteriormente, com o próprio interessado; (v) Após a coleta de dados, o orientador os repassa a um grupo interno de verificação, composta por diversos membros, para checagem cruzada e manifestação de objeções; (vi) Em caso de aprovação, os dados seguem para o setor responsável pela emissão da senha de filiação, a qual é liberada em até 48 horas; (vii) Com a senha gerada, o indivíduo torna-se oficialmente membro da facção, passando a ser identificado como "afilhado" de sua referência.

Exceção a necessidade de realizar esse trâmite se dá em relação aos ocupantes dos cargos de Conselhos Final, Geral e Rotativo 091, conforme se depreende do Texto 4 (Pará, 2023b).

Texto 4

Irmã vou repetir mais uma vez aqui

Só quem não faz

Procedimento aqui

E conselho rotativos 091

Conselho geral do estado

Conselho final

Fonte: Pará, IPL N° 00618/2023.100016-9 (2023).

Essa exceção se justifica em razão dos novos integrantes desses núcleos serem escolhidos pelos membros que já os integram e os responsáveis por realizar o procedimento de ingresso de novos membros já os conhecem, não precisando passar pela checagem de segurança de identificação, isto é: a chamada de vídeo. Outra conclusão que se pode extrair é que esses três núcleos são os de maior hierarquia e importância no Comando Vermelho. Destaca-se que os Conselhos Final e Geral são compostos por treze integrantes (Costa Neto et al., 2025b).

4.3. QUESTIONÁRIO PARA INGRESSO NO CVRL

Na primeira etapa da segurança orgânica para a aceitação ou rejeição de novos membros, o indivíduo que deseja ingressar deve responder um questionário, encaminhar uma fotografia com sua qualificação, o orientador encaminha esses dados ao grupo da facção criminosa para os integrantes votarem pela aprovação ou não do aspirante, caso positivo realiza-se o seu cadastro, após quarenta e oito horas gera-se a sua senha, que faz as vezes de seu número de identidade na organização, adiciona o agora integrante nos grupos criminosos, processo elencado no Texto 5.

Texto 5

SALVE DO C.V RL PÁ.RJ

PERGUNTAS BÁSICAS PARA ENTRAR NO C.V RL PA.RJ.

1- POR QUE PRETENDE PERTENCER AO C.V RL PA.RJ?

2- PERTENCEU À OUTRA FACÇÃO?

3- POR QUE SAIU?

4- COMO SAIU?

5- TEM GUERRA COM ALGUÉM?

6- QUE TIPO DE GUERRA?

7- TEM DIVIDAS COM ALGUÉM?

8- QUE TIPO DE DIVIDAS?

9- MOROU NA FRENTE DA CADEIA?

10- POR QUAL MOTIVO MOROU?

11- ESTAR DISPOSTO A PAGAR UMA MENSALIDADE DE 100,00R\$?

12- LEU O ESTATUTO?

13- TEVE ALGUMA DUVIDA?

14- QUAL A DUVIDA?

15- LEU A FORMA, COM SE PORTAR NO GRUPO DA FAMÍLIA?

16- TEVE ALGUMA DUVIDA?

17- QUAL A DUVIDA?

18- QUER REALMENTE VESTIR O MANTO E HONRÁ-LO?

APRESENTAR A FOTO NO CONSELHO.

-OBS: AO APRESENTAR A FOTO. DEVE TER: NOME, APELIDO, BAIRRO E PESSOA QUE ESTÁ APRESENTANDO.

- APRESENTAR NO GRUPO DA FAMÍLIA.

- REALIZAR O CADASTRO.

- COLOCÁ-LO NO GRUPO DA FAMÍLIA.

OS PRETENDENTES À FAZEREM PARTE DA FAMÍLIA SERÃO APRESENTADOS, SEMPRE ÀS 20HS. TODOS OS CADASTROS TERÃO 48HS, PARA ANÁLISE. PASSADO O TEMPO DE ANÁLISE SERÁ GERADO A SENHA DO CADASTRO FINALIZANDO O VESTIMENTO DO NOVO INTEGRANTE DA FAMÍLIA.

ESPERO QUE TODOS TENHAM ENTENDIDO.ACHO QUE FICOU BEM ESPECIFICADO.

ATT..CONSELHO GERAL C.V RL PÁ.RJ

Fonte: Pará, IPL n° 00052/2020.100605-1 (2023).

Por meio desse salve se depreende que nenhum indivíduo é obrigado a pertencer ao Comando Vermelho. Entendimento contrário não faria sentido, visto que poria em xeque a própria segurança deste grupo ao possibilitar que pessoas que não desejam integrá-lo fossem coagidas, fato que incluiria em seus quadros integrantes de grupos rivais, dentre outros indesejados.

4.4. FORMULÁRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE FACÇIONADOS NO CVRL

O Texto 6 se elenca diversos formulários de identificação, extraídos do IPL N° 00052/2020.100605-1 (Pará, 2023b), os quais deixam nítidas a rigorosa segurança orgânica e mecânica de checagem de dados da facção criminosa Comando Vermelho.

Texto 6

IDENTIFICAÇÃO C.VRL PA & RJ

NOME:

REFERÊNCIA:

CONTATO DA REFERÊNCIAS:

VÍDEO CHAMADA COM A REFERÊNCIA:

FOTO:

ÁUDIO:

PRINT DO WATZZAP:

CHAMADA DE VÍDEO:

SENHA:

DATA DE VESTIMENTA:

REGIÃO-DDD:

CARGO:

BAIRRO:

CIDADE

ATT:CONSELHO GERAL C.VRL PA & RJ

LRLJU

FORMULÁRIO C.V RL PA.RJ.

NOME:

APELIDO:

ARTIGO:

REFERÊNCIA:

DATA DE NASCIMENTO:

DATA DE VESTIMENTO:

LOCAL DE VESTIMENTO:

CONTATO:

REGIÃO-DDD:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

FORM.APRESENTAÇÃO C.V RL PA.RJ.

NOME:
APELIDO:
ARTIGO:
REFERÊNCIA:
DATA DE NASCIMENTO:
DATA DE VESTIMENTA:
ESTADO:

FORMULARIO DA BIQUEIRA DO CV RL PA

NOME DO DONO:
NOME DO TRABALHADOR:
BAIRRO:
CIDADE:
ENDEREÇO:
DATA DE CADASTRAMENTO:
MERCADORIA:
N CADASTRO:

FORMULÁRIO C.V RL PA.RJ. RECUPERAÇÃO DE SENHA

NOME:
APELIDO:
ARTIGO:
REFERÊNCIA:
DATA DE NASCIMENTO:
DATA DE VESTIMENTO:
LOCAL DE VESTIMENTO:
CONTATO:
REGIÃO-DDD:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
ESTADO:

FORM.APRESENTAÇÃO C.V RL PA.RJ. RECUPERAÇÃO DE SENHA

NOME:
APELIDO:
ARTIGO:
REFERÊNCIA:
DATA DE VESTIMENTA:
ESTADO:

FORM. DE REFORMULAÇÃO DE SENHA C.V RL PA.RJ.

NOME:
APELIDO:
ARTIGO:
REFERÊNCIA:

DATA DE NASCIMENTO:

DATA DE VESTIMENTO:

LOCAL DE VESTIMENTO:

CONTATO:

REGIÃO-DDD:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

SENHA:

Fonte: Pará, IPL n° 00052/2020.100605-1, 2023.

Esses formulários são preenchidos após a aceitação do novo membro na organização criminosa; caso o faccionado esqueça a sua senha, devendo perpassar novamente por todo o procedimento de segurança orgânica para recuperá-la; e nos casos de reformulação de senha (Pará, 2023b).

4.5. TRIBUNAL DO CRIME (GRUPOS DE CONDUÇÃO)

Como já mencionado, o Comando Vermelho não se limita a reunir outros criminosos para cometimento de crimes para obtenção de lucro, possuindo características próprias, tais como destacado por Shimizu (2011) e Cabral (2023). Ele possui um projeto político de poder, fato que também pode ser extraído de seu estatuto. Para isso, ele se vale de suas normas, as quais não se restringem aos seus membros, como também aos indivíduos sujeitos às áreas dominadas pela facção criminosa, estabelecendo mecanismos de fiscalização e controle disciplinar assegurando o cumprimento de seus ditames e garantir o funcionamento eficiente de sua estrutura (Costa Neto *et al.*, 2025c).

Nesse contexto precisa que haja dentro de sua estrutura interna um órgão responsável para julgar e punir os membros e não membros que se desviam das regras impostas. Para isso institui a estrutura informalmente conhecida como tribunais do crime, denominada internamente como grupos de condução. Esses são compostos por diversos membros da organização, incluindo o acusado, e têm por finalidade analisar as provas e deliberar pela aplicação ou não de sanções internas. No Texto 7, datado de 15 de junho de 2019, há uma exemplificação de como funciona os grupos de condução.

Texto 7

15/06/2019

COMUNICADO DAS DIVIDAS

Vimos orientar todos os disciplinas geral das dívidas, sobre seu cargo dentro do seu bairro ou de sua cidade CIDADES E MUNICÍPIOS

Vamos fazer da seguinte forma o disciplina de cidade vai **montar o grupo dele e add mais 2 irmãos da cidade** pra cuidar das dívidas sempre ouvindo o devedor e o credor sempre tentando resolver da melhor forma, no decorrer da condução pode ser dado o prazo de 20 15 ou 10 dias dependendo do valor da dívida, se caso o credor aceitar pode fechar uma negociação semanal um valor oficial por semana, se caso o devedor não honrar o primeiro e segundo acordo o disciplina trás até o conselho das dívidas geral do estado pra que possamos fazer as medidas cabíveis (BRECAMENTO OU EXCLUSAO E DECRETO)

BAIROS DE BELEM

O disciplina tem a mesma autônoma de resolver sempre da melhor forma com prazos de 20 15 ou 10 dias ou uma negociação amigável de um valor oficial por semana, se caso o devedor não honrar que procure o conselho das dívidas geral do estado pra tomar as medidas cabíveis (BRECAMENTO OU EXCLUSAO E DECRETO)

Obs:Todos que forem brecado por dívidas vamos fazer circular a foto e o comunicado em todo o estado pra que o mesmo não faça mais dívidas cada cidade ou bairro de Belém o disciplina deve fazer a lista de devedores que irá circular somente no grupo oficial do bairro ou cidade, sempre tendo total responsabilidade e nunca tomando atitude isolada, sem comunicar o conselho, vamos tá sempre fazendo nosso dever por amor ao C.VRLPA&RJ deixando bem claro a todos que vamos tá cobrando o valor de 10% da dívida acima de 2 mil reais pois muitos questionam fortalecendo e apoio, mais esquecem de fortalecer o COMANDO VERMELHO pra gente apoiar e fortalecer temos que ser fortalecidos

Esperamos que não tenha ficado brechas para duvidas

PAZ

JUSTIÇA

LIBERDADE

ATT-CONSELHO FINAL DAS DIVIDAS GERAL DO ESTADO C.VRLPA&RJ (grifos nossos)

Fonte: Pará, IPL n° 00618/2023.100016-9, 2023.

Trata-se de um sistema de justiça paralela, que reproduz, sob a ótica da organização criminosa, elementos funcionais de um Poder Judiciário, inclusive com julgamento, veredicto e punição. Estrutura análoga também foi identificada por Ferreira e Framento (2019), ao estudarem a facção criminosa Família do Norte (FDN), e por Meneghetti (2013), no contexto do Primeiro Comando da Capital (PCC).

4.6. CARGOS E FUNÇÕES

As normas internas da facção criminosa Comando Vermelho são elaboradas e executadas por integrantes que ocupam dos mais variados cargos dispostos de maneira hierarquizada com funções específicas. É vedado um membro extrapolar a sua atribuição, invadindo a de outro, sob pena de sanções. Cada um deve se ater às funções inerentes ao cargo que ocupa, obedecendo a cadeia de comando, embora haja a possibilidade de cumulação de funções em determinadas circunstâncias. A estrutura de cargos, com tarefas claramente delimitadas, constitui um verdadeiro Poder Executivo paralelo, responsável pela administração da organização criminosa. Essa administração abrange desde o controle disciplinar até a logística das atividades ilícitas, evidenciando uma mecânica de funcionamento baseada em uma divisão de tarefas estruturalmente ordenada e hierarquizada, conforme os moldes de uma burocracia interna criminosa (Pará, 2023). Fato que pode ser observado no Texto 8.

Texto 8

Data23/05/2019

SALVE

Venho por meio deste salve geral, pra comunicar pra todos os irmãos(as) que está proibido os irmãos que não tem cargo estarem resolvendo problemas (ou tomando até mesmo atitudes isoladas e precipitadas), sem passar pros irmãos que estão a frente do bairro, todos os irmãos disciplinas e torres tem autonomia pra estarem resolvendo problemas do menor ao maior que seja, então os irmãos que vierem a tomar qualquer atitude precipitada e acontecer problemas que precisam ser resolvido por nós que estamos à frente do bairro, se estamos nesse cargo meus irmãos é pra orientar todos os irmãos e irmãs sempre em sua caminhada, pelo certo, justo correto.

Aos irmãos que vierem a desprezar o salve e tomarem qualquer atitude precipitada e isolada, que não cheguem ao nosso conhecimento, tomaremos medidas e o mesmo será punido!!!

#Lotta

Circular

ATT: CONSELHO C.V RL PA

LRLJU

Fonte: Pará, IPL n° 00618/2023.100016-9, 2023.

Essa divisão de tarefas é extremamente cara para a facção criminosa CVRL, inclusive caso os integrantes de maior nível hierárquico entendam que um ocupante de cargo não a está desempenhando de forma adequada poderá afastá-lo de suas funções ou expulsá-lo da própria Orcrim, conforme comunicado datado de 02 de fevereiro de 2021, exposto no Texto 9:

Texto 9

02/02/2021

COMUNICADO DE AFASTAMENTO

VENHO AQUI COMUNICAR AO IRMÃO (Ã) QUE ESTÁ SENDO AFASTADO POR FALTA DE COMPROMISSO POIS SABEMOS QUANDO PEGAMOS UM CARGO TEMOS QUE TA APTOS Á VIM TA SOANDO A CAMISA E HONRADO COM OS COMPROMISSOS QUE NÓS FORAM CONFIADOS.

FÉ EM DEUS,DEUS NA FRENTE DE TUDO!

ATT:CONSELHO FINAL,GERAL E FINAL DOS FORNECEDORES GERAIS DO ESTADO

CV.RL.PA

Fonte: Pará, IPL n° 00618/2023.100016-9 (2023).

Ressalta-se que essa estrutura hierarquizada de cargos é dividida em núcleos, ou seja, as decisões tomadas e as ações realizadas são feitas de forma coletiva ao serem debatidas em cada célula organizacional (Costa Neto et al., 2025c). Essa forma acaba, também, por dificultar o desbaratamento da organização criminosa, visto que a prisão de alguém de determinado núcleo não cessa a atividade dele, possibilitando o seu pleno funcionamento, bem como a rápida substituição do membro por outro. Nos Textos 10 e 11 há alguns exemplos da divisão de tarefas de seu funcionamento:

Texto 10

COMUNICADO, GERAL DAS DÍVIDAS DO ESTADO PARÁ

NOVAS FORMA DE TRABALHO NO QUADRO

1: PRAZOS PELOS DICIPLINAS Apenas 2 Prazos Do Disciplina De 7 a 5 Dias apenas , Dividas pequena abaixo de 2mil e o Prazo Final do Conselho

Obs: Caso a Divida seja 2mil ou menos(7dias primeiro praso/2segundo praso 5) nao vim honra passa para o conselho das dividas que levaram a resposta final sem mas prazos)

2: PRAZO FINAL DO CONSELHO GERAL DAS DIVIDAS NAO PAGO E DECRETO NO AUTOMÁTICO

3: FALTA DE RESPEITO COM O CONSELHO Mandar o Torre da Localidade Guindar o Devedor (a) e Mandar Disciplinar

4: DEVEDOR DESACREDITADO o conselho vai analisar e da os 2 prazos se devedor ixiste no erro vai ser cortado na própria carne !!

5: RESPOSTA RÁPIDA Para Os Decretados Por Dívidas Seja ela Qual For.

6 PARA DIVIDAS PEQUENA. ABAIXO DE 2 MIL Os Devedores Que Não Paga Vai Se Punido Passará A Ter Suas Fotos Riscada Será Blecado Em Todo Território Paraense. Pela Sua Falta De Inresponsabilida.

7:SOBRE OS 20% DA AJUDA PARA OS DEMAS IRMÃOS.

Deixando Bem Claro A Todos Os Credores Que Venha Nos Procura Para Resolvemos Qual Quer Que For Dívidas, Será Retirado 20% Porcentos Para Nosso Irmãos Para Fortalecimento.

Obs:10% Para Os Irmãos Da Federal E 10% Para Cidade Ou Bairro Para A Caixinha Da Localidade Aonde Esteja O Devedor

ATT:CSLHO GERAL DAS DÍVIDAS CSLHO GERAL E FINAL

Fonte: Pará, IPL n° 00618/2023.100016-9, 2023.

Texto 11

DATA:26/09/2021

INFORMATIVO AOS TORRES DO PARÁ

Vimos por meio deste informativo pedir a atenção dos torres que venham ser mais rígidos em relação ao fechamento da planilha. Precisamos que todos os torres juntamente com os tesoureiros venham fechar a folha no máximo dia 05.

Vamos ser mais rigorosos em cima desse trabalho até porque sei que não é fácil devido ainda ter vários irmãos (a) inresponsaveisonde não vamos mais tolerar isso até porque todos nós temos ciência dos nossos compromissos portanto vamos fazer de seguinte forma chegou dia 05 poucos pagaram blz fecha a folha O torre ficará _responsável_ de fazer uma planilha com todos os nomes dos irmãos (a) que não somaram criando uma planilha das biqueiras (ATRASADAS)

Uma planilha fica na cidade e a outra planilha manda pra nós do _CONSELHO GERAL DOS INTERIORES_ para nós termos ciência desses irmãos que não estão tendo compromisso com nossa família _CVRL/PA_ E seguir o trabalho sempre fechando a folha dia 05 e sempre comunicado o responsável da biqueira que o nome dele está na planilha das biqueiras atrasadas!!

primeiro mês não pagou?

segundo mês não pagou?

Mais continua vendendo está claro que não esta dando a mínima importância pro trabalho do comando vermelho dentro da localidade onde o _CV.RL/PA_ predomina não vamos mais tolerar esse tipo de conduta, assim que uma biqueira fizer 2 meses sem somar comunica nós, vamos a abrir um GP de condução onde a biqueira vai ser brecada e só voltará a vender alguma coisa quando pagar todos os meses atrasados para que assim nos venhamos alcança o patamar que precisamos para o bom funcionamento da nossa organização dentro do estado.

Creio que ficou bem específico a todos sem brecha pra armazenamento de dúvidas

PAZ

JUSTIÇA

LIBERDADE

ATT:CONSELHO GERAL DOS INTERIORES

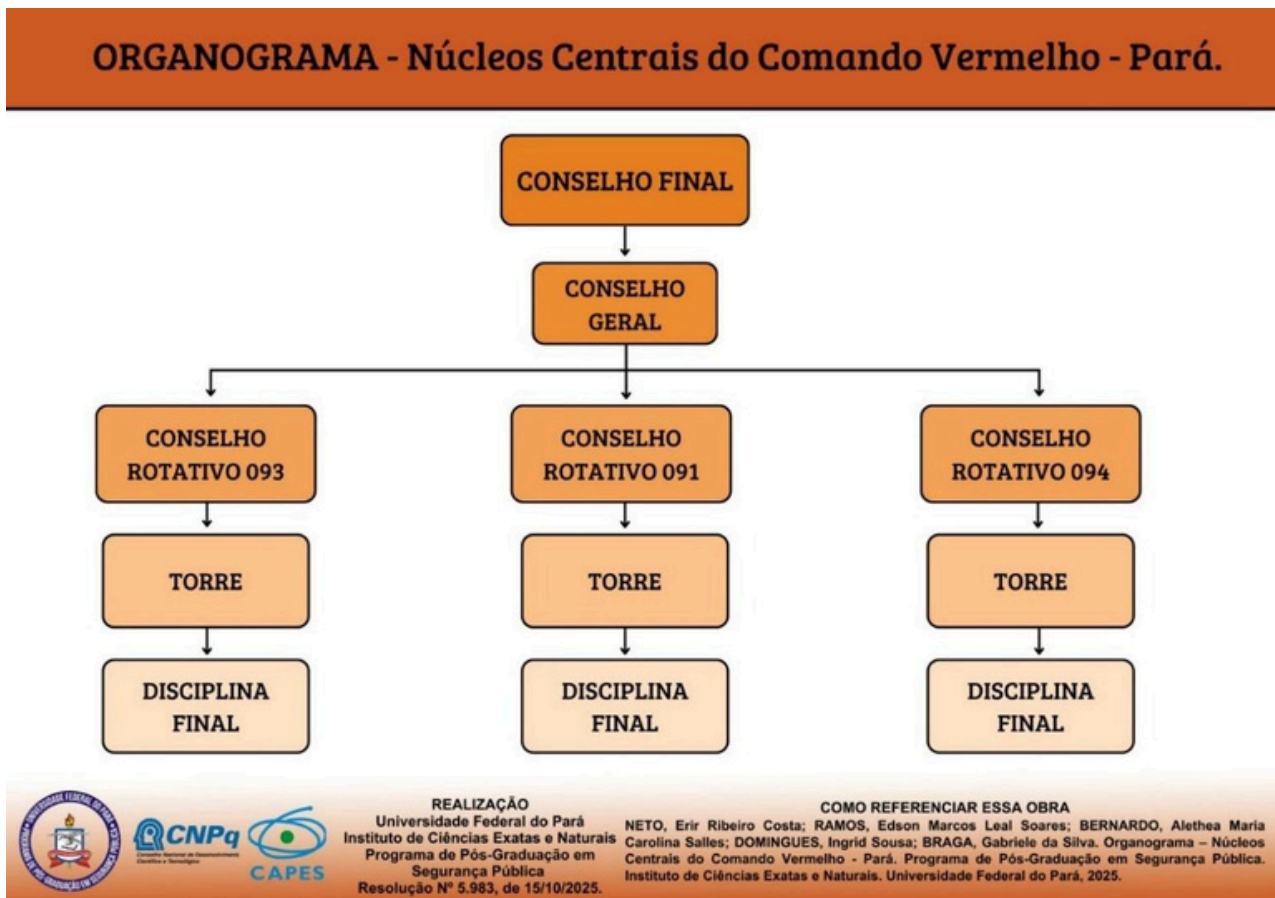
LRLJU

Fonte: Pará, IPL n° 00618/2023.100016-9, 2023.

Como exposto, não é incomum que um ocupante de determinado cargo cumule outros com funções distintas (Pará, 2023b), o que leva alguns profissionais da área de segurança pública a uma conclusão equivocada: a de que haveria uma distinção ontológica entre cargos e funções na estrutura do Comando Vermelho. Trata-se, portanto, de uma interpretação dicotômica e imprecisa, como se cargos estivessem de um lado e funções de outro.

Ora, todo cargo pressupõe uma função, e não há função que não decorra de um cargo. O que de fato existe são integrantes da facção sem qualquer cargo, logo sem comando e sem função específica dentro da organização criminosa. Em suma, inexistente cargo sem função (Pará, 2020). Tal equívoco pode derivar do fato de que algumas células da facção são, por vezes, acumuladas pelos mesmos indivíduos que já integram os núcleos centrais da organização criminosa, expostos na Figura 6, o que pode gerar confusão quanto à estrutura interna e à divisão de responsabilidades no interior da facção.

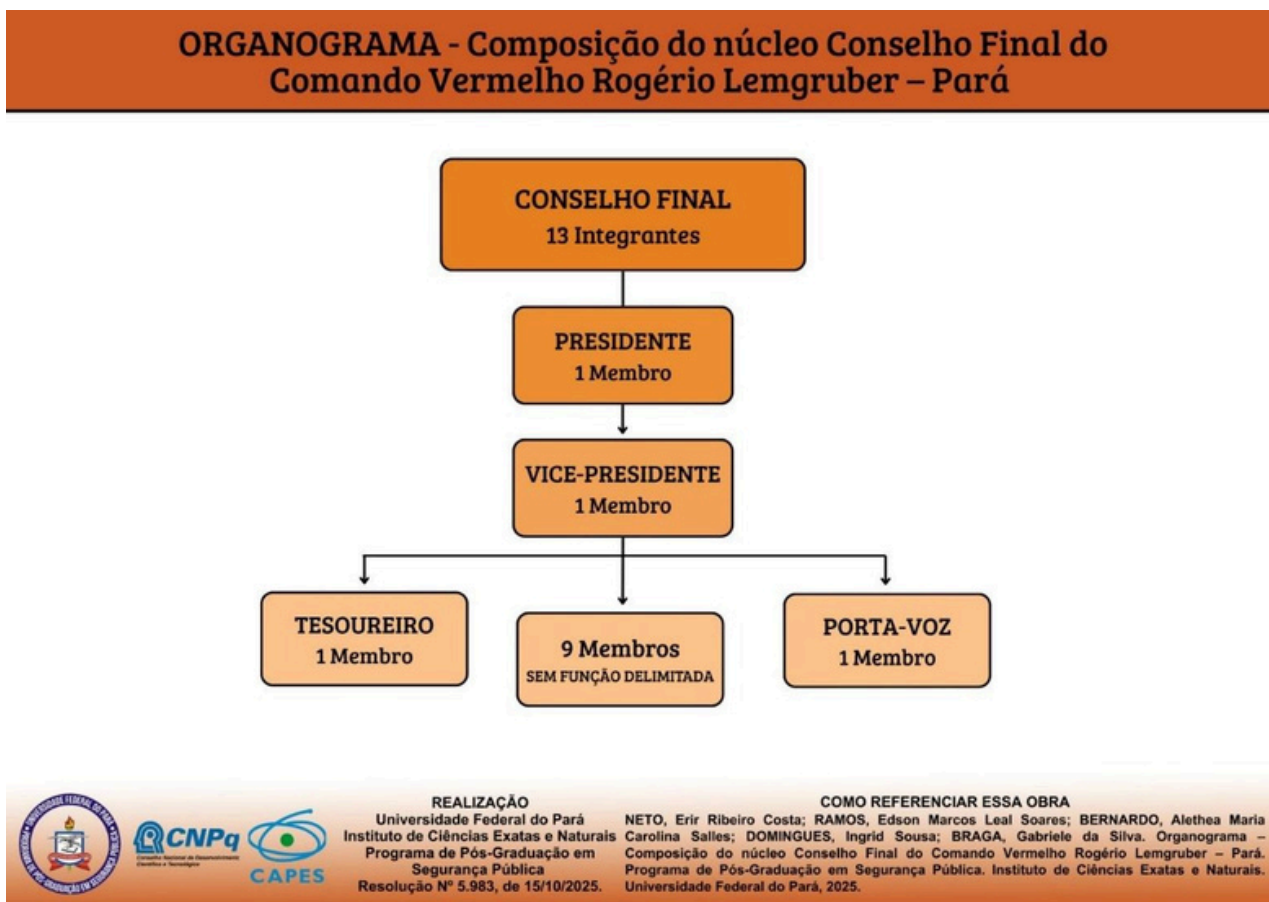
Figura 4 - Organograma - Núcleos Centrais do Comando Vermelho - Pará.



Fonte: Costa Neto et al., 2025d.

Um exemplo da divisão de cargos com funções específicas pode ser observado no Conselho Final (Figura 5), principal núcleo decisório do Comando Vermelho, composto por treze integrantes. Desses, quatro exercem funções específicas: presidente, vice-presidente, tesoureiro e porta-voz. Enquanto, outros nove membros podem ocupar e acumular dos mais variados cargos na estrutura da facção criminosa (Pará, 2023b).

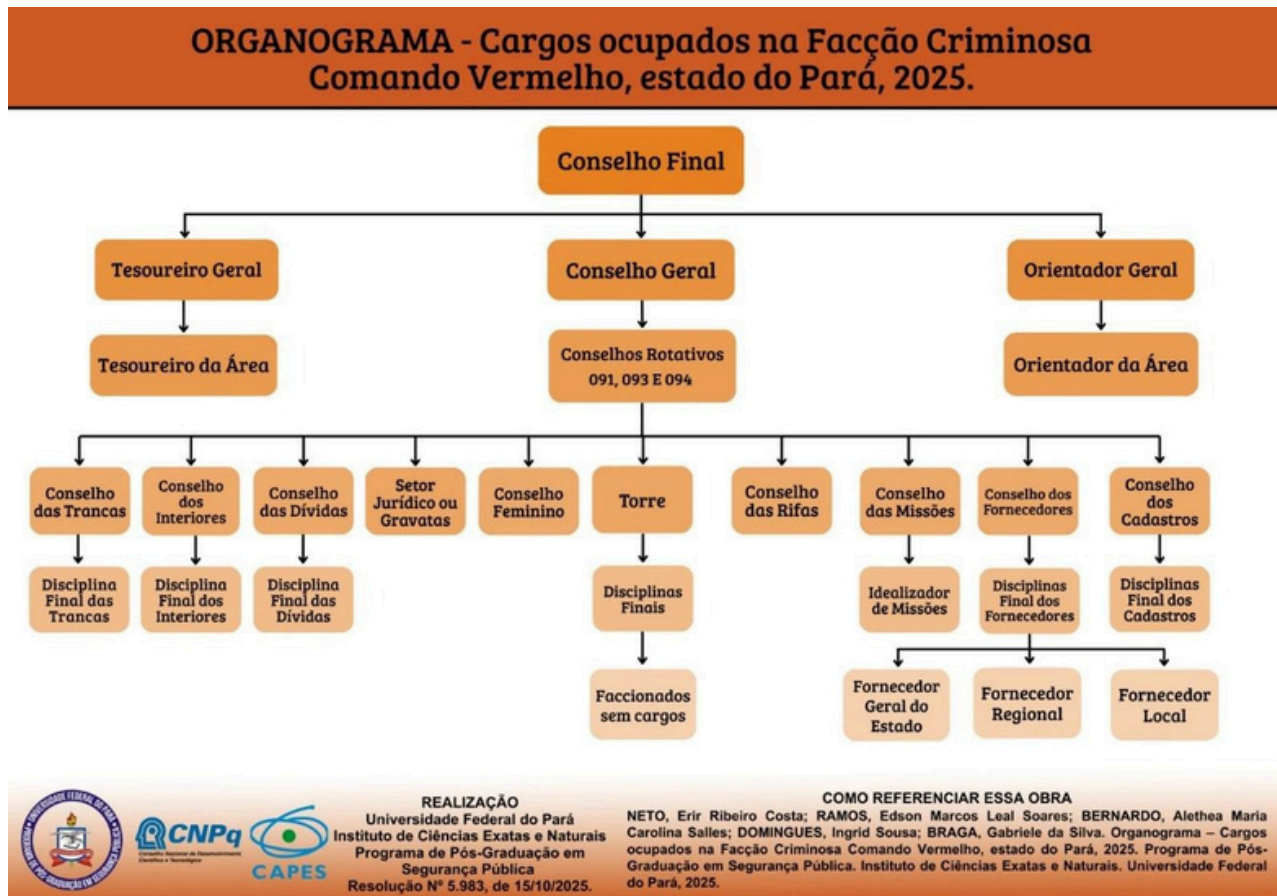
Figura 5 - Organograma - Composição do Núcleo Conselho Final da Facção Criminosa do Comando Vermelho – Estado do Pará, 2025.



Fonte: Costa Neto et al., 2025d.

Igualmente, Costa Neto et al. (2025c), por meio da análise dos inquéritos policiais da DRFC/PCPA, identificaram diversos outros cargos com suas respectivas funções (Figura 6). Porém, é um rol não exauriente, pois há uma tendência de criação de novos cargos, seja para dificultar o desbaratamento da facção criminosa, seja para valorizar seus integrantes ao nomeá-los para postos de comando na Orcrim, fomentando a ideia de pertencimento e gregarismo (Shimizu, 2011).

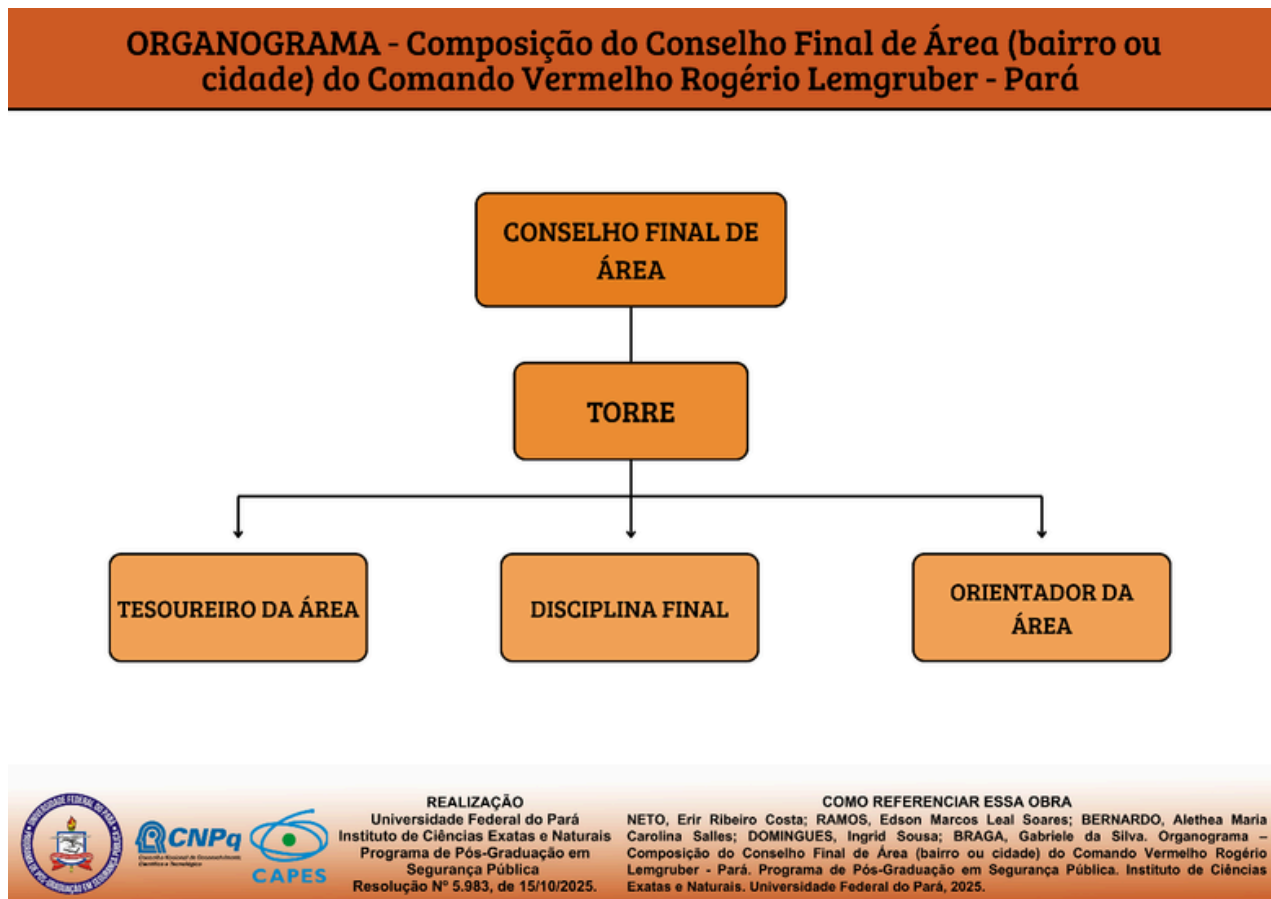
Figura 6 - Organograma - Cargos ocupados na Facção Criminosa Comando Vermelho, estado do Pará, 2025.



Fonte: Costa Neto et al., 2025d.

Na Figura 4 foi destacado o núcleo central da organização, enquanto na Figura 6 diversos cargos, os quais possuem atribuições específicas. Elas podem ser acumuladas pelo núcleo central ou ocupadas de forma isolada por outros integrantes. Entretanto, dificilmente os membros das células centrais não integram algum deles, até mesmo como forma de melhorar o controle e disseminação das normativas da facção criminosa. Excepcionalmente as células centrais também podem ser cumuladas entre si, como no caso de um conselheiro geral ou rotativo ocupar um cargo de torre. Um exemplo da rede de funcionamento é o Tesoureiro da área que responde hierarquicamente ao Tesoureiro Geral como também ao Torre, o último administra a facção em uma cidade ou, a depender do tamanho habitacional, bairro ou vila, posto que aquele tem como atribuição auxiliar nas finanças da Orccrim numa determinada cidade, bairro ou vila, conforme se depreende da Figura 7.

Figura 7 - Organograma – Composição do Conselho Final de Área (bairro ou cidade) do Comando Vermelho Rogério Lemgruber - Pará.



Fonte: Costa Neto *et al.*, 2025d.

Percebe-se uma mescla hierárquica de mútuos controles entre os núcleos da facção, respeitadas as funções precípuas de cada célula, formadas em colegiados, perpassando o poder por vários setores da organização, no que Foucault (2012) intitula de microfísica do poder. Outro exemplo que evidencia esse fato pode ser verificado no cargo de Torre que, não raro, cumula nas cidades o cargo de idealizador de missões, estando subordinado tanto ao Conselho Rotativo quanto ao Conselho das Missões (Pará, 2020).

Além disso, por meio das investigações conduzidas pela Polícia Civil do Estado do Pará, voltadas à facção criminosa em análise, foi possível identificar as funções desempenhadas por alguns desses núcleos. Reitera-se que novos cargos e funções podem ser criados, conforme deliberação da organização criminosa, estando aqui elencados apenas alguns deles:

a) Conselho Final: núcleo de maior hierarquia da facção, composto por treze membros. Quatro desses integrantes acumulam, além do cargo de conselheiro final, as funções de presidente, vice-presidente, tesoureiro e porta-voz. Além dessas atribuições, podem ocupar outros cargos dentro da facção criminosa, assim como os outros nove membros. Essa célula foi criada, após a extinção do Conselho Permanente, esse decomposto no Conselho Final e Conselho Geral.

b) Conselho Geral: segundo núcleo hierárquico da facção, subordinado diretamente ao Conselho Final, também composto por treze membros. Supõe-se que, com a absorção da facção paraense PGN (Primeira Guerrilha do Norte), o Conselho Permanente foi extinto, com seus membros migrando para o Conselho Final, enquanto líderes da PGN passaram a compor o Conselho Geral. Atualmente, com a consolidação da absorção, essa divisão baseada na origem criminal dos membros não persiste, sendo os integrantes escolhidos mediante deliberação dos líderes;

c) Conselhos Rotativos das Regionais 091/093/094: núcleos compostos por membros respeitados dentro da facção, sem número fixo de integrantes. Sua principal função é resolver demandas e administrar municípios correspondentes aos respectivos códigos DDD. Seguem a mesma lógica do Conselho Final, possuindo obrigatoriamente os cargos de presidente, vice-presidente, porta-voz e tesoureiro;

d) Torres: cargos responsáveis pela liderança de áreas específicas, podendo haver um ou mais torres por cidade, bairro ou vila, conforme o número de habitantes. Hierarquicamente situam-se abaixo dos conselhos rotativos e acima dos Disciplinas Finais, que lhes são subordinados;

e) Disciplinas Finais: grupo de faccionados subordinados diretamente ao torre, normalmente responsável por bairros ou vilas, podendo haver mais de uma disciplina por localidade conforme seu tamanho. Também ficam subordinados aos conselhos vinculantes a função exercida, exemplo: Disciplina das Dívidas responde ao Torre como ao Conselho das Dívidas;

f) Conselho Geral das Missões: responsável por planejar as operações da facção, visando garantir o sucesso em atividades como transporte de grandes quantidades de drogas, atentados contra o Estado, roubos, homicídios, extorsões mediante sequestro, resgates em presídios e principalmente assassinatos de inimigos (policiais, milicianos, membros de grupos de extermínio, facções rivais, etc.);

g) Idealizador de Missões: subordinado ao Conselho Geral das Missões, responsável por organizar ataques a inimigos, grandes roubos e resgates em presídios, delegacias e hospitais. A atuação é orientada pelo referido conselho e segmentada por área de domínio (bairros ou municípios), podendo haver mais de um idealizador por área. Este núcleo, junto ao Conselho Geral das Missões, é composto pelos integrantes mais violentos da facção;

h) Orientadores Gerais: grupo responsável pela segurança orgânica da facção, gerenciando aplicativos para evitar infiltrações de não membros, prevenir vazamentos de informações sigilosas, manter a ordem nos grupos, controlar senhas de acesso, replicar comunicados ("salves"), fornecer contatos e outras funções essenciais para a organização de grandes grupos;

i) Orientadores de Área: grupo subordinado às orientadoras gerais, com as mesmas responsabilidades, porém atuando em nível local;

j) Conselho das Dívidas: responsável em organizar a cobrança e os julgamentos entre os credores e devedores, estando acima dos Disciplinas Finais das Dívidas, dando a decisão final quanto ao modo de pagamento e/ou punição;

k) Disciplina Final das Dívidas: responsável por cobrar e negociar dívidas dos membros inadimplentes junto ao comando ou credores, estabelecendo prazos para pagamento. Questões relativas a dívidas podem ser encaminhadas aos Conselhos para decisão final, limitando-se às dívidas dos membros sob sua jurisdição;

l) Conselho dos Cadastros das Biqueiras: responsável em organizar os cadastramentos realizados pelos Disciplinas Finais, aglutinando os cadastros realizados por eles, checando e reunindo para posterior encaminhamento aos núcleos superiores do Comando Vermelho, além disso resolvem conflitos entre os integrantes que desejam uma biqueira ou impedir uma nova em determinada área;

m) Disciplina Final do Cadastro das Biqueiras e do Cadastro dos Fornecedores:

funções distintas, porém relacionadas à organização do comércio de drogas dentro da facção. Atuam junto ao Conselho Final do Cadastro, subordinados ao Conselho Final das Biqueiras, controlando a "caixinha" (valores arrecadados para custeio da facção) e a distribuição de drogas e armas. A primeira cadastra os membros que vendem no varejo os entorpecentes ilícitos, enquanto o segundo os atacadistas;

n) Fornecedor: responsáveis por fornecer entorpecentes aos membros da facção ou ao chamado "crime neutro" (criminosos não vinculados à facção) para venda no varejo. Dividem-se em fornecedores gerais (que atendem todo o estado), regionais (atuando em regiões específicas) e locais (atuando em cidades), além da divisão baseada na quantidade de drogas ilícitas e tipos fornecidos mensalmente;

o) Setor Jurídico ou Gravatas: grupo de advogados responsáveis em representar judicialmente os faccionados, visitar, valendo-se de suas prerrogativas laborais, diversos integrantes do Comando Vermelho nos presídios para levar informações extramuros e intramuros e atuar a mando da facção criminosa nas áreas atinentes à advocacia, buscando defender os interesses da organização criminosa, como por exemplo: criar associações para dar feição lícita a atividades em prol do fortalecimento da organização criminosa;

p) Conselho dos Interiores: responsável em organizar os ditames da facção criminosa no interior do estado, de modo a dirimir divergências entre os conselhos rotativos, trazendo uma unicidade ao Comando Vermelho;

q) Conselho das Rifas: responsável em criar rifas para os faccionados participarem, objetivando arrecadar valores para objetivos específicos e pontuais, os prêmios, normalmente, são drogas ilícitas e armas de fogo;

r) Disciplina Final das Rifas: responsável em organizar a nível local as rifas expedidas pelo Conselho das Rifas;

s) Tesoureiro Geral: responsável pela administração das finanças em âmbito estadual, dividindo as áreas e tesoureiros de área de acordo com as necessidades da facção criminosa;

t) Tesoureiro de Área: subordinados ao Tesoureiro Geral, responsáveis pela organização financeira em suas respectivas regiões, que podem variar de uma região a bairros ou vilas, conforme a evolução da facção;

u) Conselho Feminino: responsável em disseminar as regras impostas pela facção criminosa às faccionadas e não faccionadas e organizar os presídios femininos;

v) Conselho das Trancas: responsável em organizar o controle prisional, trazendo ordem e disciplina aos membros nos interiores dos presídios. Um dos setores mais importantes da facção criminosa, pois o sistema prisional é o local de legitimação da própria organização criminosa. O controle da massa carcerária repercute no controle dos criminosos fora dos presídios, além disso organiza o envio de cestas básicas às famílias dos presos, envio de advogados e de materiais de uso pessoal;

x) Disciplina Final das Trancas: subordinados ao Conselho das Tranca, auxiliando-o na questão carcerária.

A estrutura funcional do Conselho Final se replica aos demais núcleos da organização, tendo em nível local o Torre como presidente, Orientador como porta-voz, Tesoureiro e um Disciplina de confiança como vice-presidente numa espécie de Conselho Final de Área (Costa Neto *et al.*, 2025e), sendo considerados os “Frentes” (expressão utilizada internamente, sem *status* formal de cargo), permitindo que na esfera local os ditames da facção sejam efetivamente seguidos. A seguir elencam-se algumas dessas atribuições (Pará, 2020; Pará, 2023b):

a) Presidente: comando e coordenação de todos os núcleos da organização (conselheiros, torres, disciplinas, membros da facção e cadeia). É responsável pela gestão dos negócios e detém o voto decisório no Conselho Final;

b) Vice-Presidente: auxilia o presidente na tomada de decisões e o substitui em sua ausência, coordenando igualmente todos os núcleos da organização;

c) Porta-Voz: encarregado de divulgar as decisões do Conselho Final aos membros e ao público externo, além de transmitir informações para outros membros do CVRL no Brasil e no exterior por meio de comunicados gerais (“salves”). Também é responsável pela produção de planilhas que detalham a composição dos conselhos e torres;

d) Tesoureiro: administra as finanças da facção, gerenciando as contas centrais e o capital da organização, bem como as movimentações bancárias relativas ao CVRL-PA.

Outro ponto é que cada membro deve pagar uma taxa mensal ao CVRL como integrante, variando o valor por estar privado de liberdade ou solto e por atividade desempenhada (quanto maior o cargo maior o valor).

No Texto 12 é possível observar essa dinâmica, onde membros sem cargo em liberdade contribuem com cem reais, enquanto os encarcerados com cinquenta reais.

Texto 12

13/03/2020

COMUNICADO

Venho comunicar a todos irmãos e irmãs membros da nossa família cvrl que não vai ser mais tolerado irmão ou irmã vim com desculpas de que não tem dinheiro pra pagar sua mensalidade final de mês tem muitos ainda que agi de mal fé dizendo que as coisa ta difícil ta sem condições sendo que a maioria anda em festas bar varios lugares que so anda quem tem condições e quando chega dia de pagar não cumpri com sua responsabilidade com nossa família cvrl. Mensalidade para irmãos que estão na tranca 50 reais e para os irmãos que estão na rua na liberdade 100 reais

QUE FIQUE BEM CLARO SEM BREXAS DE DUVIDAS QUE A PARTIR DA DATA CITADA O IRMÃO OU IRMÃ QUE NÃO VIER HONRAR SEU COMPROMISSO EM PAGAR SUA MENSALIDADE DE MEMBRO DURANTI 3 MESES VAMOS ESTA DICIPLINANDO A PAGAR O VALOR DE \$300 REAIS PARA AJUDAR NOSSOS IRMAOS NA FEDERAL POIS NOS VER MUITOS IRMAOS SE ESQUECENDO DO COMPROMISSO COM NOSSA FAMILIA CVRL PA & RJ E LEMBRANDO QUE ESSE SALVE SERVIR PRA TODOS PRINCIPALMENTE PARA OS QUE OCUPA CARGO NA NOSSA FAMILIA

ATT TORRES E DISCIPLINAS

LRLJU

Fonte: Pará, IPL n° 00618/2023.100016-9 (2023).

Nota-se uma tributação realizada, observando o princípio da proporcionalidade e da capacidade contributiva. Salienta-se que não membros podem contribuir como “crime neutro” (utilizando o termo usado pela facção criminosa) para poder desempenhar suas atividades ilícitas nos territórios dominados por ela, exemplo: venda de entorpecentes ilícitos.

Quanto às biqueiras não são um cargo, mas sim um espaço territorial, físico ou virtual, em que há o comércio ilícito de entorpecentes no varejo, devendo o traficante, faccionado ou não, contribuir com valores de acordo com o tipo e quantidade de droga ilícita comercializada.

5. ENQUADRAMENTO DO CVRL COMO ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA:

ANÁLISE À LUZ DA LEI Nº 12.850/2013 E SUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA

Já foi demonstrado que o Comando Vermelho se enquadra na definição legal de organização criminosa, conforme previsto na Lei Nº 12.850/2013. A partir disso, passa-se à análise de sua estrutura interna, com o objetivo de verificar o preenchimento das causas de aumento de pena previstas no Art. 2º, parágrafos 2º e 4º, incisos I a V (Brasil, 2013). Também será discutido o agravamento da pena aplicado àqueles que exercem o comando individual ou coletivo da organização (§ 2º), bem como àqueles que exercem função de liderança (§ 8º), conforme disposto na referida legislação (Brasil, 2013)

5.1. DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO NA ATUAÇÃO DO COMANDO VERMELHO

O Art. 2º, parágrafo 2º da Lei Nº 12.850/2013 (Brasil, 2013) prevê o aumento de pena até a metade se na atuação da organização criminosa há emprego de arma de fogo. O Comando Vermelho no estado do Pará emprega em sua atuação tanto armas de fogo de uso permitido e restrito quanto de uso proibido, inclusive todos os atentados em face de servidores públicos da área de segurança pública foram cometidos com o emprego de armas de fogo, sendo fato público e notório que possui um arsenal de armamentos próprios com um setor específico dentro do Comando Vermelho para esse desiderato (Brasil, 2020). Agregam-se a isso os documentos obtidos por meio dos inquéritos policiais da DRFC/PCPA que evidenciam a presença dessa causa de aumento de pena, como se observa no Texto 13.

Texto 13

Boa noite pra geral famlia CV RL & PÁ
Venho Aki através deste comunicado 02/10/24 transparecer algumas armas que foram conquistada e compradas pro cx da localidade Marituba (pá) com empenho e dedicação de todos irmãos frente que ajuda no desenvolvimento da organização todos estão de parabéns e vms pra cima tropa
1magal israelense 3 pentes 100 munições
1 ponto 3 pentes 200 munições
1pt g3 0 mlmltr
1 calibre 12
att DPC CSLHO MARITUBA PÁ

Fonte: Pará, IPL nº 00617/2023.100018-1 (2023).

Nesse texto se observa que o faccionado, por meio de um comunicado, à luz do princípio da transparência, informa aos demais integrantes do Comando Vermelho da localidade em que exerce cargo de direção os armamentos que o grupo possui na área. Esses podem ser usados para inúmeros objetivos, tais como: preservar o domínio territorial, cometimento de roubos e homicídios. Já o Texto 14 demonstra-se o comércio interno de armas de fogo da facção criminosa aos seus integrantes.

Texto 14

Tabela de Armas CVRL-PA-RJ

(32 Embutido R\$2.200)

(32 pica pau R\$1.800)

38 embutido R\$3.500)

(38 pica pau R\$3.000)

(PT 40 R\$ 7.000 a 8 MIL)

(PT 9 mil R\$ 7.000 a 8 mil)

(PT 380 R\$ 6.000 a 6.500)

(PT 45 R\$ 8.000)

(PT 765 4500)

(12 DE REPETIÇÃO R\$ de 5 mil a 7000)

(30 magal R\$ 15 mil)

(PT GLOCK 10 MIL)

ATT: CONSELHO FINAL CONSELHO GERAL CV RL PA & RJ

SE EU AVANÇAR SIGA-ME

SE EU RECUAR MATE-ME

SE EU MORRER VINGA-ME

PAZ

JUSTIÇA

LIBERDADES

LRLJU

Fonte: Pará, IPL n° 00617/2023.100018-1 (2023).

Percebe-se com os textos 13 e 14 que este grupo criminoso emprega armas de fogo de forma coletiva, isto é: uso em prol da própria organização criminosa para diversos fins, dentre eles: expansão de domínio territorial e controle criminoso, como também em caráter individual, comercializando armamento aos seus integrantes, sendo essa mais uma fonte de receita ilícita do Comando Vermelho ao monopolizar este comércio ilícito.

5.2. AGRAVAMENTO DE PENA PARA QUEM EXERCE O COMANDO INDIVIDUAL OU COLETIVO E O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM PRESÍDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA PARA LIDERANÇAS DO COMANDO VERMELHO

Na Figura 8 foram apresentados cargos do Comando Vermelho dispostos de forma hierarquizada e com clara divisão de tarefas. Extrai-se que todos que integram alguma dessas células exercem funções específicas e detêm poder de comando na sua área de atuação, de maneira que qualquer componente desta organização criminosa que ocupe algum cargo incide na hipótese de agravamento de pena, prevista no § 3º do Art. 2º da Lei Nº 12.850/2013 (Brasil, 2013), por exercer o comando, seja de forma coletiva, como ocorre em núcleos organizados em colegiados, seja de forma individual, como em localidades onde apenas um integrante ocupa o cargo de Torre, para a manutenção da facção criminosa.

No que se refere à caracterização da liderança se aplica o mesmo raciocínio. Dentro da esfera de atuação de seu cargo, o faccionado exerce poder e influência sobre outros membros com funções subordinadas, sobre integrantes sem cargo definido e até mesmo sobre pessoas situadas em territórios dominados ou influenciados pela facção (Oliveira e Nogueira, 2019). O conceito de liderança, desse modo, não se restringe a uma única figura central, especialmente no caso do Comando Vermelho, cujo poder de comando é diluído entre os diversos cargos e níveis hierárquicos da organização. A identificação da liderança deve ser feita a partir do referencial de onde as ordens são emanadas, permitindo, assim, extrair quem exerce, em cada situação concreta, a função de comando para incidência do § 8º do Art. 2º da Lei Nº 12.850/2013 (Brasil, 2013).

5.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

O Art. 2º, parágrafo 4º, inciso I da Lei Nº 12.850/2013 prevê o aumento de pena para a organização criminosa que tem em seus quadros a participação de criança ou adolescente. A facção criminosa CVRL possui integrantes menores de idade, conforme foi possível extrair dos procedimentos instaurados na Delegacia de Repressão às Facções Criminosas da Polícia Civil do Pará. Nos dois IPLs utilizados como referência na elaboração deste manual (PCPA, 2020 e PCPA, 2023) foram identificados faccionados que ingressaram na facção criminosa quando ainda adolescente.

Nogueira *et. al.* (2020) ao analisarem a participação de adolescente em facções criminosas atribui a esse ingresso o poder que eles encontram nelas, construindo uma ideia de pertencimento a um grupo que o reconhece socialmente e o identifica, dando a ele um certo *status* que lhe foi negado em razão de seu ambiente social de vulnerabilidade. Percebe-se que o fenômeno de participação de adolescentes em facções criminosas não se restringe ao estado do Pará.

5.4. DA PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO COMANDO VERMELHO

O Art. 2º, parágrafo 4º, inciso II da Lei Nº 12.850/2013 prevê o aumento de pena para a organização criminosa que se vale de funcionários públicos para a prática de infrações penais. Cabe destacar que na esfera penal o conceito de funcionário público é mais amplo, conforme se extrai do Art. 327 do Código Penal, considerando-o quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, incluindo em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública (Brasil, 1940).

A facção criminosa CVRL possui em seus quadros funcionários públicos, conforme foi possível extrair dos procedimentos instaurados na Delegacia de Repressão às Facções Criminosas da Polícia Civil do Pará, objetos de análise deste estudo (Pará, 2023a). Essa infiltração e corrosão das instituições públicas foram salientadas por Amorim (2010), não se limitando ao Pará, mas por todo o país. Nessa dinâmica os funcionários públicos, transgredindo a atuação lícita, desvirtua-a em prol deste grupo criminoso.

5.5. DA TRANSNACIONALIDADE DO COMANDO VERMELHO E DA REMESSA DO PRODUTO OU PROVEITO DA INFRAÇÃO PENAL AO EXTERIOR

Os incisos III e V do Art. 2º, parágrafo 4º, da Lei Nº 12.850/2013 preveem as causas de aumento de pena para a organização criminosa que, respectivamente, destina, no todo ou em parte, ao exterior o produto ou proveito da infração penal e que seja de caráter transnacional. Nas investigações policiais realizadas pela DRFC/PCPA foi possível identificar um faccionado do Comando Vermelho que foi extraditado da Colômbia com outros criminosos brasileiros que estavam naquele país para fortalecer o comércio internacional de entorpecentes ilícitos entre organizações criminosas (Pará, 2023b).

Mais um elemento de informação que corrobora a incidência dessas causas de aumento de pena é um comunicado do Comando Vermelho exposto no Texto 15, obtido por meio da análise dos procedimentos policiais da DRFC/PCPA, em que um faccionado expõe que este grupo criminoso atua em diversos estados brasileiros e em vários países, deixando evidente o caráter transnacional desta organização criminosa e a circulação financeira dos proveitos econômicos de suas atividades ilícitas além das fronteiras nacionais.

Texto 15

COMANDO VERMELHO AMAPÁ RJ
COMUNICADO

PRIMEIRAMENTE NOSSOS LEAIS VOTOS DE PAZ JUSTIÇA E LIBERDADE

NÓS DO COMANDO VERMELHO AP RJ VEM ATRAVÉS DESSE DOCUMENTO, COMUNICAR A TODOS OS INTEGRANTES DA **NOSSA ORGANIZAÇÃO CV AMAPÁ, BRASIL E PAÍSES** QUE APARTIR DESSA DATA 05/10/2024 NÓS DO CV AMAPÁ, ESTAMOS BRECANDO, PARALIZADO TODOS OOS TIPOS DE ATIVIDADES E NEGÓCIOS COM OS INTEGRANTES DA "UCA" FACÇÃO ORIUNDA DO AMAPÁ. VALE APENAS DESTACAR QUE AONDE TIVER INTEGRANTES DA "UCA" EM ÁREAS NOSSA DO COMANDO VERMELHO É PARA SE RETIRAREM.

NÓS DO CV TOMAMOS ESSA DECISÃO DEPÓS DE UM ACONTECIMENTO QUE OCORREU DENTRO DO SISTEMA. AONDE OS INTEGRANTES DA "UCA" TOMARAM A DECISÃO DE MANDAR NOSSOS IRMÃOS DO CV SE RETIRAREM DO CONVÍVIO DELES.

E POR CONTA DISSO NÃO IREMOS TOLERAR NEM UM INTEGRANTE DA "UCA" EM **NOSSAS ÁREAS, SENDO DENTRO DO AMAPÁ OU EM QUALQUER OUTRO ESTADO DO BRASIL E PAÍSES AONDE O CVRL PREDOMINA.**

NÃO IREMOS TOLERAR QUE NOSSOS IRMÃOS DO CV FAÇAM QUALQUER TIPO DE NEGÓCIOS COM A "UCA", POS A DECISÃO É DO CONSELHO PERMANENTE DO CVRL AP RJ.

E QUALQUER ESTADO QUE DETECTAR CRIMINOSOS DO AMAPÁ, PROCUREM NOSSO CONSELHO PERMANENTE PARA PASSAR A TRANSPARÊNCIA E ASSIM PODERMOS SABER SE ESSE É IRMÃO NOSSO DO CV AP OU SE NÃO É, E SENDO ASSIM VAMOS PODER TOMAR NOSSA ATITUDE DANDO A ÚLTIMA FORMA, PQ JÁ DOI DADO O PAPO, QUE É PARA SE RETIRAREM DAS NOSSAS ÁREAS.

E SE POR VENTURA NÓS VIERMOS A DETECTAR QUALQUER UM DESCUMPRINDO O NOSSO SALVE. AI VAMOS TOMAR UMA ATITUDE MAS RADICAL.

E AQUELES QUE QUIZEREM FECHAR COM NÓS DO CV, VAMOS ESTAR ABRAÇANDO E DANDO A OPORTUNIDADE E VIVER O CRIME DE UMA FORMA JUSTA AONDE O CERTO PREVALECE DIANTE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS. QUEM MERECE NOSSO RESPEITO TEM NOSSO RESPEITO. MAS AQUELES QUE ENNTAREM SE LEVANTAR CONTRA QUALQUER INTEGRANTE DO CV. PODEMM TER CERTEZA QUE NOSSA CUPULA VAI COMBATER. NÃO VAMOS DEIXAR NENHUM TIRANO SE EXALTAR CONTRA NOSSA ORGANIZAÇÃO.

ESPERO QUE TODOS TENHAM ENTENDIDO.

Se Eu avançar siga-me.

Se Eu recuar mate-me.

Se Eu morrer vingue-me.

ASS. CONSELHO PERMANENTE CVRL AP RJ(grifos nossos)

Fonte: Pará, IPL n° 00617/2023.100018-1, 2023c.

Esse reconhecimento de atuação internacional foi objeto de menção do STF em que a corte determinou a adoção de medidas para recuperação territorial de áreas ocupadas por organizações criminosas no Rio de Janeiro, onde se inclui o Comando Vermelho, estabelecendo que a Polícia Federal deverá apurar os crimes com repercussão interestadual e internacional (Brasil, 2025).

5.6. DA CONEXÃO DO COMANDO VERMELHO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

O Art. 2º, parágrafo 4º, incisos IV da Lei Nº 12.850/2013 prevê a causa de aumento de pena para a organização criminosa que tem conexão com outras organizações criminosas. No Texto 15 foi possível notar a ligação do Comando Vermelho Rogério Lemgruber do Pará com diversas outras facções criminosas espalhadas pelo Brasil e em outros países. Essa informação converge com os dados trazidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil, 2023), demonstrando a sua presença em diversos estados brasileiros, seja de forma autônoma, seja em parceria com outras facções criminosas.

A análise dos procedimentos policiais instaurados pela DRFC/PCPA, de igual modo, possibilitou comprovar a conexão com outras organizações criminosas independentes, como é o caso da Primeira Guerrilha Catarinense, elencado nos Textos 16 e 17 (Pará, 2020).

Texto 16

Add nosso ir. Pg seja bem vndo a conexão cvrl+pgc no estado de santa certo
Santa catarina

Fonte: PCPA, IPL nº 00052/2020.100605-1, 2020.

Texto 17

bom dia família conexão cvrl+pgc que deus nos abençoe sempre
Um fortalecendo abraço com total respeito e humildade
ir destruição. comando vermelho do estado do Parájl
deus
nos
nós mata esquarteja e taca fogo a alma Deus irá julga no final dos tmpos

Fonte: Pará, IPL nº 00052/2020.100605-1, 2020.

Situação também percebida por meio da análise do fluxo migratório de diversos faccionados do Comando Vermelho do Pará que fogem do estado para se homizarem, na grande maioria, em Santa Catarina e no Rio de Janeiro, mas em menor número em Goiás, Ceará, Mato Grosso, Maranhão, Amazonas e Minas Gerais, à luz dos dados obtidos por meio da análise dos inquéritos policiais da DRFC/PCPA, no período de 2020 – 2024, em que vários indiciados são localizados e presos nesses entes federativos ou se afugentam em áreas deflagradas cariocas, principalmente nos Complexos do Alemão, Penha e Salgueiro, os dois primeiros situados no município do Rio de Janeiro, enquanto o último em São Gonçalo, demonstrando a capilaridade da organização criminosa pelo país.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este manual apresentou as principais características estruturais, operacionais e simbólicas do Comando Vermelho no Pará, com base na análise documental de inquéritos policiais conduzidos pela Delegacia de Repressão às Facções Criminosas da Polícia Civil do Estado do Pará. Frisa-se que elas não foram exauridas neste trabalho, considerando a dinamicidade deste grupo criminoso, que frequentemente promove reformulações internas com o objetivo de ampliar sua atuação e consolidar seu projeto de poder. Tais análises possibilitaram o adequado enquadramento jurídico da organização, contribuindo para a uniformização do entendimento legal e investigativo sobre o grupo.

No mais, algumas premissas jurídicas e operacionais podem ser firmadas: o indivíduo que contribui mensalmente para a facção criminosa é considerado seu integrante; aquele que possui cadastro formalizado na estrutura da facção também é parte de sua composição. Além disso, o grupo criminoso Comando Vermelho Rogério Lemgruber, atuante no Estado do Pará, atende aos requisitos legais para ser caracterizado como organização criminosa, conforme a Lei nº 12.850/2013, incluindo todas as causas de aumento de pena previstas no art. 2º, §§ 2º e 4º, incisos I, III, IV e V da referida norma.

Pelo exposto e diante da complexidade e capilaridade da atuação das facções criminosas, evidencia-se a necessidade de uma atuação articulada, contínua e integrada entre os órgãos de segurança pública, em especial aos órgãos de persecução penal, Polícia Civil, Polícia Federal, o Ministério Público, o Poder Judiciário, em articulação com outras instituições, incluindo os órgãos de inteligência. O enfrentamento eficaz da criminalidade organizada exige o compartilhamento de informações, a padronização de condutas investigativas e o alinhamento estratégico entre as esferas municipal, estadual e federal, não se restringindo em políticas de segurança pública, porém a todos que compõem políticas públicas de segurança. Assim, este manual não apenas fundamenta futuras investigações, denúncias e sentenças, como também reforça a importância da cooperação institucional para a contenção e desarticulação de organizações criminosas no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, C. **Comando vermelho: a histórica secreta do crime organizado**. 1.ed., Rio de Janeiro: Record, 1993.

AMORIM, C. **Assalto ao poder: o crime organizado**. 1.ed., Rio de Janeiro: Record, 2010.
ANGRA DOS REIS. Como o presídio da Ilha Grande deu origem à facção do tráfico. Disponível em: <https://angradosreis.wordpress.com/2025/03/24/como-o-presidio-da-ilha-grande-deu-origem-a-faccao-do-trafico/>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Nº 6.149, de 2023. Cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2409870>.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 agosto 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Convenção de Palermo**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm. Acesso em: 11 agosto 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências**, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 23 nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa, dispõe sobre a investigação criminal e a colaboração premiada, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 11 agosto 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal; disciplina o terrorismo; dispõe sobre investigação criminal, meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e procedimentos; e dá outras providências**, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm. Acesso em: 23 nov. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório do Mapa de Orcrim, ano 2023**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF das Favelas: STF homologa parcialmente plano do Estado do Rio de Janeiro para reduzir letalidade policial**. Brasília: STF, 3 abr. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/adpf-das-favelas-stf-homologa-parcialmente-plano-do-estado-do-rio-de-janeiro-para-reduzir-letalidade-policial/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Negado habeas corpus a advogada condenada por integrar organização criminosa armada**. STF Notícias, 13 jan. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/negado-habeas-corpus-a-advogada-condenada-por-integrar-organizacao-criminosa-armada/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Negada liberdade a acusado de integrar o Comando Vermelho no Acre**. 16 jul. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/16072021-Negada-liberdade-a-acusado-de-integrar-o-Comando-Vermelho-no-Acre.aspx>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no HC 601992 / AC: Agravo Regimental no Habeas Corpus 2020/0191318-8**. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?preConsultaPP=&pesquisaAmigavel=+arsenal+de+armamentos+pr%F3prios+&acao=pesquisar&novaConsulta=true&i=1&b=ACOR&livre=arsenal+de+armamentos+pr%F3prios+&filtroPorOrgao=&filtroPorMinistro=&filtroPorNota=&data=&operador=e&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T&processo=&classe=&uf=&relator=&dtpb=&dtpb1=&dtpb2=&dtde=&dtde1=&dtde2=&orgao=&ementa=¬a=&ref=>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.582/2025. Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3036273&filename=PL%205582/2025. Acesso em: 23 nov. 2025.

CABRAL, Q. P. **Facções criminosas: um caminho conceitual**. 1417 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

COUTO, A. C. **Geografia do narcotráfico e facções do crime organizado na Amazônia**. *Revista GeoAmazônia*, v. 11, n. 22, p. 46–67, 2023.

COSTA NETO, E. R. C.; RAMOS, E. M. L. S.; BERNARDO, A. M. C. S.; DOMINGUES, I. S.; BRAGA, G. D. S. **Infográfico - Perfil dos Facionados do Comando Vermelho Indiciados pela Delegacia de Repressão às Facções Criminosas, no período de 2020 a 2023**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2025a. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1132950>.

COSTA NETO, E. R. C.; RAMOS, E. M. L. S.; BERNARDO, A. M. C. S.; DOMINGUES, I. S.; BRAGA, G. D. S. **Organograma - Composição do núcleo Conselho Final do Comando Vermelho Rogério Lemgruber - Pará**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2025b. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1132952>.

COSTA NETO, E. R. C.; RAMOS, E. M. L. S.; BERNARDO, A. M. C. S.; DOMINGUES, I. S.; BRAGA, G. D. S. **Organograma - Cargos ocupados na Facção Criminosa Comando Vermelho, estado do Pará, 2025**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2025c. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1132951>.

COSTA NETO, E. R. C.; RAMOS, E. M. L. S.; BERNARDO, A. M. C. S.; DOMINGUES, I. S.; BRAGA, G. D. S. **Organograma - Núcleos Centrais do Comando Vermelho - Pará**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2025d. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1132954>.

COSTA NETO, E. R. C.; RAMOS, E. M. L. S.; BERNARDO, A. M. C. S.; DOMINGUES, I. S.; BRAGA, G. D. S. **Organograma - Composição do Conselho Final de Área (bairro ou cidade) do Comando Vermelho Rogério Lemgruber - Pará**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará, 2025e. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1132955>.

DUARTE, T. L. **PCC versus Estado? A expansão do grupo pelo Brasil**. Revista Contemporânea, v. 11, n. 1, p. 263–285, 2021.

DYNA, E. A. M. **Símbolos, sinais e signos de facções criminosas: aspectos iniciais sobre as dinâmicas no mundo do crime**. Observatório de Segurança Pública da UNESP (OSP), 2025. Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/pesquisas-e-estudos/simbolos-sinais-e-signos-de-faccoes-criminosas-aspectos-iniciais-sobre-as-dinamicas-no-mundo-do-crime/>. Acesso em: 8 set. 2025.

FACEBOOK. **Facebook**. [S.l.]: Meta Platforms, [2025]. Disponível em: <https://www.facebook.com/>. Acesso em: 8 set. 2025

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023a.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Informe especial: segurança pública e crime organizado na Amazônia Legal**. São Paulo: FBSP, 2023b.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Cartografias da violência na Amazônia. v. 3.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

FERREIRA, M. A. S. V.; FRAGMENTO, R. S. **Degradação da paz no Norte do Brasil: o conflito entre Primeiro Comando da Capital (PCC) e Família do Norte (FDN).** Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais, v. 4, n. 2, p. 91-114, nov. 2019.

FERRO, A. L. A. **As mulheres do crime organizado e a visão diferenciada dos magistrados sobre essa delinquência.** São Luís, Maranhão. Trayectorias Humanas Transcontinentales, n. 10, 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão;** tradução de Raquel Ramalhete. 40.ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

G1. **28,5 milhões dizem viver em área dominada por facções e milícias, diz Datafolha.** G1, 16 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/10/16/pessoas-vivem-em-area-dominada-por-faccoes-e-milicias-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 23 nov. 2025.
INSTAGRAM. Instagram. [S.l.]: **Instagram**, [2025]. Disponível em: <https://www.instagram.com/>. Acesso em: 8 set. 2025.

LIMA, R. B. de. **Legislação criminal especial comentada: volume único.** 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

MANSO, B. P.; DIAS, C. N. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** 1.ed. São Paulo: Todavia, 2018.

MATOS JÚNIOR, C. C.; SANTIAGO NETO, J. P. **Formas de articulação coletiva para o crime e sua expansão: sujeitos, experiências e desafios à democracia brasileira.** O Público e o Privado, Fortaleza, n. 37, p. 239-258, set./dez. 2020.

MENEGHETTI, F. K. **Origem e fundamentos dos tribunais do crime.** In: Encontro da ANPAD, 27, 2013, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: ANPAD, 2013. Disponível em: https://arquivo.anpad.org.br/diversos/down_zips/68/2013_EnANPAD_EOR792.pdf. Acesso em: 01 jun. 2025.

NOGUEIRA, J. A.; OLIVEIRA, R. R. N. de; BRITO, L. G.; GÓIS, V. S. **Poder, masculinidade e participação em facções criminosas a partir de relatos adolescentes privados de liberdade pela prática de atos infracionais.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 1, p. 338-353, mar. 2020.

O GLOBO. **Quem foram os fundadores do Comando Vermelho, facção que protagoniza guerra por territórios no Rio. Rio de Janeiro,** 16 jul. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/07/16/quem-foram-os-fundadores-do-comando-vermelho-faccao-que-protagoniza-guerra-por-territorios-no-rio.ghtml>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PARÁ. Polícia Civil do Estado do Pará. **Polícia Civil lança Política de Enfrentamento às Facções Criminosas para fortalecer e integrar as investigações no Pará.** 2024.

PARÁ. Polícia Civil do Estado Pará. Divisão de Homicídios. Delegacia de Homicídios de Agentes Públicos. **Inquérito Policial Nº 00617/2023.100018-1.** Pará, 2023c.

PARÁ. Polícia Civil do Estado Pará. Divisão de Repressão ao Crime Organizado. Delegacia de Repressão as Facções Criminosas. **Inquérito Policial Nº 00052/2020.100605-1.** Pará, 2020.

PARÁ. Polícia Civil do Estado Pará. Divisão de Repressão ao Crime Organizado. Delegacia de Repressão as Facções Criminosas. **Inquérito Policial Nº 00618/2023.100024-5.** Pará, 2023a.

PARÁ. Polícia Civil do Estado Pará. Divisão de Repressão ao Crime Organizado. Delegacia de Repressão as Facções Criminosas. **Inquérito Policial Nº 00618/2023.100016-9.** Pará, 2023b.

PARÁ. Polícia Civil do Estado do Pará. **Polícia Civil lança Política de Enfrentamento às Facções Criminosas para fortalecer e integrar as investigações no Pará.** Belém: Agência Pará, 2024. Disponível em: <https://www.agenciapara.com.br/noticia/59330/policia-civil-lanca-politica-de-enfrentamento-as-faccoes-criminosas-para-fortalecer-e-integrar-as-investigacoes-no-para>. Acesso em: 12 jun. 2025.

OLIVEIRA, R. R. N.; NOGUEIRA, J. A. **O intrincamento entre os códigos jurídicos do Estado de Direito e das facções criminosas.** Meritum, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 413-428, jan./jun. 2019.

RODRIGUES, B. S. **Investigações resultantes em processos por integrar organização criminosa na justiça do Pará no período de 2020 a 2022.** 104f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2024.

SHIMIZU, B. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas.** 228 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

TRINDADE, A. D. S. C. **Organizações criminosas em Mato Grosso à luz da associação diferencial: o caso dos "salves" determinados pelo Comando Vermelho na periferia de Cuiabá.** 144 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2021.

WHATSAPP. **WhatsApp.** [S.l.]: WhatsApp LLC, [2025]. Disponível em: <https://www.whatsapp.com/>. Acesso em: 8 set. 2025.

URIBE, A.; LESSING, B.; SCHOUOLA, N.; STECHER, E. **Criminal Governance in Latin America: Prevalence and Correlates.** Perspectives on Politics, p. 1-19, 2025.

© UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Todos os direitos reservados.

